



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHAES
Praça Néria Coelho Guimarães, nº 100 - Centro - Guanhaes.
Site: www.guanhaes.mg.gov.br - E-mail: licitacoes@guanhaes.mg.gov.br
Tel: (33) 3421-1501 - Guanhaes - Minas Gerais

EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 076/2026

MODALIDADE/PROCEDIMENTO CONCORRÊNCIA Nº 006/2026

Torna-se público que o Município de Guanhaes/MG, por meio do agente competente e equipe de apoio, realizará procedimento licitatório eletrônico, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, com critério de julgamento pelo MAIOR LANCE POR ITEM, destinado à outorga onerosa de uso temporário de espaços públicos municipais vinculados às festividades comemorativas dos 151 anos de Guanhaes/MG.

Outorga onerosa de uso temporário de espaços públicos municipais situados no Parque de Exposição João Carlos de Miranda Júnior, em Guanhaes/MG, vinculados às festividades comemorativas dos 151 anos do Município, compreendendo 20 itens autônomos de exploração econômica,, conforme Termo de Referência e croqui oficial.

Conforme entendimento firmado pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais na Consulta nº 1.164.226, a outorga de uso de bem público admite a utilização de pregão ou concorrência em lógica invertida, com seleção da proposta que represente maior vantagem econômica para a Administração:

“São modalidades adequadas para outorga de uso de bem público o pregão e a concorrência, utilizados de maneira ‘invertida’, isto é, observando os critérios do maior valor ou da maior oferta à Administração.”

RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PROCEDIMENTO

O procedimento licitatório, na forma eletrônica, será conduzido pelo agente competente do Município de Guanhaes/MG, em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases, através do sistema eletrônico indicado neste Edital.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08:59 do dia 21/10/2026.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA: Às 09:00 do dia 21/10/2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHAES

Praça Néria Coelho Guimarães, nº 100 - Centro - Guanhaes.
Site: www.guanhaes.mg.gov.br - E-mail: licitacoes@guanhaes.mg.gov.br
Tel: (33) 3421-1501 - Guanhaes - Minas Gerais

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://www.licitardigital.com.br>

MODO DE DISPUTA Aberto

Maiores informações: telefone 33 34211501. Dúvidas, esclarecimentos ou impugnações deverão observar os canais oficiais definidos neste Edital e na plataforma eletrônica. licitacoes@guanhaes.mg.gov.br www.licitardigital.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHAES

Praça Néria Coelho Guimarães, nº 100 - Centro - Guanhaes.
Site: www.guanhaes.mg.gov.br - E-mail: licitacoes@guanhaes.mg.gov.br
Tel: (33) 3421-1501 - Guanhaes - Minas Gerais

1. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente licitação a outorga onerosa de uso temporário de espaços públicos municipais situados no Parque de Exposição João Carlos de Miranda Júnior, em Guanhaes/MG, vinculados às festividades comemorativas dos 151 anos do Município, compreendendo 20 itens autônomos, com julgamento independente por item, conforme as descrições, unidades, quantitativos e lances mínimos constantes do Termo de Referência e do Anexo I deste Edital.

A exploração comercial deverá permanecer integralmente dentro dos limites físicos acima delimitados e constantes do croqui oficial, sendo vedada a ocupação de qualquer área adicional do Parque de Exposições não expressamente incluída neste edital.

1.2 Os serviços deverão atender aos padrões mínimos de qualidade exigidos para o objeto, em conformidade com a legislação específica aplicável e o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8078/90), sendo que os serviços considerados inadequados ou que não atenderem às exigibilidades, não serão aceitos.

1.3 Para fins deste Edital, o objeto será tratado uniformemente como outorga onerosa de uso temporário de espaço público, observada a natureza jurídica definida no processo administrativo e no instrumento de outorga, vedado o emprego contraditório de denominações distintas para o mesmo vínculo.

1.4 O objeto deste edital está vinculado ao Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar, conforme anexos deste Edital.

2. PREÇO:

2.1 O critério de julgamento será o MAIOR LANCE POR ITEM, correspondente à maior oferta econômica válida em favor do Município, inexistindo pagamento do Município ao permissionário pela exploração do espaço.

3. DO VALOR MÍNIMO:

Fica estabelecido que a remuneração pela utilização do Bem Público a que se refere esta Licitação, não poderá ser inferior aos valores iniciais conforme cada item.

4. DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL E INFORMAÇÕES

4.1 O Edital estará disponível no site da Prefeitura de Guanhaes (<https://www.Guanhaes.mg.gov.br/>), no Portal (<https://www.licitardigital.com.br>) e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHAES

Praça Néria Coelho Guimarães, nº 100 - Centro - Guanhaes.
Site: www.guanhaes.mg.gov.br - E-mail: licitacoes@guanhaes.mg.gov.br
Tel: (33) 3421-1501 - Guanhaes - Minas Gerais

4.2 As empresas interessadas em participar do certame licitatório em epígrafe, deverão estar atentas às informações disponibilizadas pelo setor de Licitações e Contratos Administrativos da Prefeitura Municipal de Guanhaes (<https://www.Guanhaes.mg.gov.br/>) e no Portal Eletrônico (www.licitardigital.com.br), a qualquer momento, em virtude de esclarecimentos, erratas ou outras informações relevantes acerca do processo licitatório em curso.

4.3 A Prefeitura Municipal não se responsabilizará pelos editais, suas planilhas, formulários e demais informações, obtidos ou conhecidos de forma ou em local diverso do disposto acima.

4.4 Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes no endereço eletrônico, bem como, no site da Prefeitura Municipal de Guanhaes/MG.

5. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DAS IMPUGNAÇÕES

5.1 A impugnação ao Edital poderá ser feita, por qualquer interessado, até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura das propostas, conforme dispõe art. 164 da Lei 14.133/2021, mediante documento formalizado e apresentado **EXCLUSIVAMENTE POR MEIO DO SISTEMA PROVEDOR** no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br.

5.2 Não serão conhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal, subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo licitante, e/ou não motivadas.

5.3 Não serão conhecidas as impugnações efetuadas por meio diverso do que o estabelecido no item 4.1 deste edital.

5.4 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial, no endereço www.licitardigital.com.br, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame e vinculará os participantes e a administração.

5.5 As impugnações não possuem efeito suspensivo, contudo, pode o agente de contratação atribuir-lhes tal efeito, em caráter excepcional, mediante justificativa nos autos.

5.6 Acolhida a impugnação contra o instrumento convocatório será definida e publicada nova data para a realização do certame.

5.7 O pedido de esclarecimentos referente ao processo licitatório será encaminhado à autoridade condutora do certame, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, os interessados poderão formular consultas em campo próprio



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHAES

Praça Néria Coelho Guimarães, nº 100 - Centro - Guanhaes.
Site: www.guanhaes.mg.gov.br - E-mail: licitacoes@guanhaes.mg.gov.br
Tel: (33) 3421-1501 - Guanhaes - Minas Gerais

do sistema provedor. Contatos podem ser realizados pelo Portal no endereço www.licitardigital.com.br.

5.8 A autoridade condutora do certame poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Termo de Referência e orçamento estimado, para fins de resposta aos questionamentos apresentados.

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1 O procedimento será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e senha, pessoal e intransferível, para acesso ao portal eletrônico.

6.2 Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas no Portal: www.licitardigital.com.br, também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

6.3 O credenciamento no provedor do sistema implica a responsabilidade legal do Licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame na forma eletrônica.

6.4 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

6.5 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no PORTAL ELETRONICO e mantê-los atualizados nos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

6.6 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

6.7 Os licitantes deverão manter suas informações cadastrais atualizadas, no Cadastro Portal Compras Públicas, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens divulgadas via chat ou emitidas pelo Sistema no seu endereço eletrônico (e-mail).

6.8 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHAES

Praça Néria Coelho Guimarães, nº 100 - Centro - Guanhaes.
Site: www.guanhaes.mg.gov.br - E-mail: licitacoes@guanhaes.mg.gov.br
Tel: (33) 3421-1501 - Guanhaes - Minas Gerais

provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

7. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

7.1 Poderão participar desta licitação pessoas físicas e pessoas jurídicas legalmente aptas ao exercício da atividade correspondente ao item disputado, desde que atendam às exigências deste Edital e de seus anexos e estejam devidamente credenciadas na plataforma eletrônica. A participação de pessoa física não dispensa registros, licenças ou autorizações legalmente exigíveis para a atividade na fase própria de execução.

7.2 As pessoas jurídicas poderão participar em consórcio, observadas as regras do art. 15 da Lei nº 14.133/2021 e deste Edital. A pessoa física participará individualmente.

7.3 Da participação das Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP):

7.3.1 Será regida pela Lei Complementar nº 123/2006.

7.3.2 Não poderão se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006 as Microempresas (MEI e ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) que se enquadrem em qualquer das exclusões previstas no Art. 3º, §4º, da Lei Complementar nº 123/2006.

7.4 Das vedações. Não poderão participar direta ou indiretamente desta licitação, os interessados que se enquadrarem em uma ou mais das situações a seguir:

7.4.1 Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente.

7.4.2 Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s).

7.4.3 Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

7.4.4 Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º, §1º e 14 da Lei nº 14.133/2021.

7.4.5 Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente.

7.4.6 Que tenham falência decretada ou estejam em dissolução ou liquidação, ressalvada a participação de pessoa jurídica em recuperação judicial ou extrajudicial quando demonstrada



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHAES

Praça Néria Coelho Guimarães, nº 100 - Centro - Guanhaes.
Site: www.guanhaes.mg.gov.br - E-mail: licitacoes@guanhaes.mg.gov.br
Tel: (33) 3421-1501 - Guanhaes - Minas Gerais

capacidade para cumprir as obrigações do item disputado, na forma admitida pela legislação aplicável.

7.4.7 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

7.4.8 Não explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta Licitação.

7.4.9 Integrem o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e/ou o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (Portal Transparência) e/ou ainda estejam incluídas no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ.

7.4.10 Será realizada pesquisa no CEIS (CGU), CNJ (Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa) e no Portal Transparência (www.portaltransparencia.gov.br/cnep), para aferição de eventuais registros impeditivos de participar de Licitações ou de celebrar Contratos com a Administração Pública.

7.4.11 Não poderão disputar licitação aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da permissão, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

7.4.12 É proibida a participação de empresa que já esteja permissionária para serviços de assistência a fiscalização e gerenciamento de obras do Município, se o objeto da presente licitação estiver entre os contratos a serem fiscalizados ou gerenciados.

7.5 A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus Anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

7.6 A participação dos licitantes será vinculada a contabilização de todos os prazos a partir das publicações no Portal Eletrônico, no endereço, que se destina a realização de todo procedimento licitatório desde a publicação do edital até a homologação do resultado.

7.7 O tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte observará a Lei Complementar nº 123/2006 apenas na extensão juridicamente compatível com o critério de julgamento pelo maior lance, vedada a transposição automática de mecanismos próprios do julgamento por menor preço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHAES

Praça Néria Coelho Guimarães, nº 100 - Centro - Guanhaes.
Site: www.guanhaes.mg.gov.br - E-mail: licitacoes@guanhaes.mg.gov.br
Tel: (33) 3421-1501 - Guanhaes - Minas Gerais

7.8 Comprovação da condição de microempresas ou empresas de pequeno porte ou equiparadas:

7.8.1 A obtenção de benefícios dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

7.8.2 Os licitantes que invocarem a condição de microempresas ou empresas de pequeno porte para fins de exercício de quaisquer dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e reproduzidos neste edital, deverão apresentar ainda os seguintes documentos:

I. Certidão Simplificada da Junta Comercial do estado sede da licitante, comprovando a condição de ME ou EPP, expedida em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data marcada para a abertura das propostas.

II. Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos do § 4º do art. 3º da LC 123/2006.

7.8.3 A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, sujeitando-se as sanções previstas na Lei 14.133/2021.

7.8.4 A ausência dos documentos necessários à comprovação do enquadramento impedirá a fruição do tratamento favorecido quando a comprovação for exigível. Havendo indício de declaração falsa ou fraude, o fato será apurado em processo próprio, com contraditório e ampla defesa, para eventual aplicação das sanções legalmente cabíveis.

7.9 Em se tratando de MEI (Microempreendedor Individual):

7.9.1 Certificado do MEI obtido através do site <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>.

7.10 Quanto à regularidade fiscal dos Microempreendedores Individuais – MEI, Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006: Os Microempreendedores Individuais – MEI, Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP, beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;

7.10.1 Nesta hipótese, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHAES

Praça Néria Coelho Guimarães, nº 100 - Centro - Guanhaes.
Site: www.guanhaes.mg.gov.br - E-mail: licitacoes@guanhaes.mg.gov.br
Tel: (33) 3421-1501 - Guanhaes - Minas Gerais

igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais Certidões Negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

7.10.2 A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

7.10.3 Os documentos apresentados deverão ser obrigatoriamente da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para matriz e todas as filiais.

7.11 Participação de licitantes sob a forma de consórcio:

7.11.1 Será permitida a participação de pessoas jurídicas organizadas em consórcio, conforme preceitua o regramento do artigo 15 da Lei 14.133/2021.

7.11.2 Para fins de habilitação, deverá ser apresentado o compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, atendidas as condições previstas na Lei 14.133/2021 e aquelas estabelecidas neste Edital.

7.11.3 Ficam vedadas a participação de pessoa jurídica consorciada em mais de um consórcio e a participação isolada da consorciada, bem como de profissional em mais de uma EMPRESA, ou em mais de um consórcio.

7.11.4 A pessoa jurídica ou consórcio deverá assumir inteira responsabilidade pela inexistência de fatos que possam impedir a sua habilitação na presente licitação e, ainda, pela autenticidade de todos os documentos que forem apresentados.

7.11.5 As pessoas jurídicas que participarem organizadas em consórcio deverão apresentar, além dos demais documentos exigidos neste Edital, Compromisso de Constituição do Consórcio, por escritura pública ou documento particular registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, discriminando a EMPRESA líder, estabelecendo responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados pelo consórcio.

7.11.6 O prazo de duração do consórcio deve, no mínimo, coincidir com o prazo de conclusão do objeto licitatório, até sua aceitação definitiva.

7.11.7 Os consorciados deverão apresentar compromisso de que não alterarão a constituição ou composição do consórcio, visando manter válidas as premissas que asseguram a sua habilitação, salvo quando expressamente autorizado pela Administração Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHAES

Praça Néria Coelho Guimarães, nº 100 - Centro - Guanhaes.
Site: www.guanhaes.mg.gov.br - E-mail: licitacoes@guanhaes.mg.gov.br
Tel: (33) 3421-1501 - Guanhaes - Minas Gerais

7.11.8 Os consorciados deverão apresentar compromisso de que não se constituem nem se constituirão, para fins do consórcio, em pessoa jurídica e de que o consórcio não adotará denominação própria, diferente de seus integrantes.

7.11.9 Os consorciados deverão comprometer-se a apresentar, antes da assinatura do Termo de Permissão decorrente desta licitação, o Instrumento de Constituição e o registro do Consórcio, aprovado por quem tenha competência em cada uma das EMPRESAS. O Instrumento de consórcio deverá observar, além dos dispositivos legais e cláusula de responsabilidade solidária, as cláusulas deste Edital.

7.11.10 Cada um dos membros do consórcio deverá comprovar, individualmente, os requisitos de habilitação, notadamente as exigências de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, e apresentar as declarações exigidas no edital.

7.11.11 Cada consorciado deverá atender individualmente às exigências de qualificação econômico-financeira, salvo a comprovação de patrimônio líquido mínimo, que poderá ser atendida pelo somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação.

7.11.12 A comprovação das capacidades técnico-profissional e técnico-operacional exigidas neste Edital poderá ser efetuada, no todo ou parte, por qualquer uma das consorciadas.

7.12 No caso de composição de consórcio que integre a participação de microempresas ou empresas de pequeno porte não será admitido para fins de usufruto dos benefícios previstas nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, conforme art. 4º §1º, inc. II da Lei 14.133/2021.

8. DA DISPUTA E DA CONDUÇÃO DO CERTAME

8.1 Os trabalhos serão conduzidos pela autoridade condutora do certame, auxiliado pela equipe de apoio, que atuará mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos no seguinte endereço eletrônico: www.licitardigital.com.br.

8.2 Todas as referências de tempo do Edital, do Aviso e da Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame

8.3 A operacionalidade do Sistema se fará por meio do Portal: www.licitardigital.com.br, no qual as Licitantes deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento, e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

8.3.1 Todos os prazos serão contados a partir das publicações no Portal Eletrônico.

8.3.2 O Portal Eletrônico se destina a realização de todo procedimento licitatório desde a publicação do edital até a homologação do resultado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHAES

Praça Néria Coelho Guimarães, nº 100 - Centro - Guanhaes.
Site: www.guanhaes.mg.gov.br - E-mail: licitacoes@guanhaes.mg.gov.br
Tel: (33) 3421-1501 - Guanhaes - Minas Gerais

8.3.3 A fase externa do procedimento licitatório eletrônico será iniciada com a divulgação do edital e do respectivo aviso nos meios oficiais exigíveis, inclusive no PNCP, na plataforma eletrônica indicada e no sítio oficial do Município.

8.4 As informações referentes a condução do processo licitatório também poderão ser acompanhadas no site da Prefeitura de Guanhaes/MG.

8.5 A participação na licitação, na forma eletrônica, se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado no Portal www.licitardigital.com.br, e subsequente encaminhamento da PROPOSTA, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário estabelecidos neste Edital.

8.6 O encaminhamento da PROPOSTA e dos documentos pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital. A Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico assumindo como firmes e verdadeiros sua PROPOSTA e seus lances.

8.7 Caberá ao Licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do certame Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema eletrônico ou de sua desconexão.

8.8 Se ocorrer a desconexão a autoridade condutora do certame, no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.9 Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do certame eletrônico será suspensa e terá reinício, com o aproveitamento dos atos anteriormente praticados, somente após comunicação expressa a autoridade condutora do certame, aos participantes, no sítio eletrônico: www.licitardigital.com.br.

8.10 Quando a desconexão representar uma efetiva e irreparável ruptura no certame, ou quando, após uma desconexão superior a 10 minutos, não se retomar, em prazo razoável, o processo de formulação de lances, a sessão do certame eletrônico será definitivamente interrompida, o que acarretará, conseqüentemente, a renovação do procedimento, inclusive com nova publicação do aviso.

8.11 No caso de desconexão, cada Licitante deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema eletrônico.

8.12 A abertura da sessão pública deste certame Eletrônico, conduzida pela autoridade condutora do certame, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio eletrônico: www.licitardigital.com.br.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHAES

Praça Néria Coelho Guimarães, nº 100 - Centro - Guanhaes.
Site: www.guanhaes.mg.gov.br - E-mail: licitacoes@guanhaes.mg.gov.br
Tel: (33) 3421-1501 - Guanhaes - Minas Gerais

8.13. Durante a sessão pública, a comunicação entre a autoridade condutora do certame e os Licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, via chat, em campo próprio do sistema eletrônico. Não será aceito nenhum outro tipo de contato, como meio telefônico ou e-mail.

8.14 A autoridade condutora do certame, verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

8.15 Somente os Licitantes com propostas cadastradas participarão da fase de lances.

8.16 A desclassificação da PROPOSTA será sempre fundamentada e registrada no sistema eletrônico, com acompanhamento em tempo real pelas Licitantes.

9. DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA DE VALOR DA OUTORGA

9.1 As propostas iniciais serão encaminhadas exclusivamente pela plataforma eletrônica. Os documentos de habilitação serão exigidos do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, após o julgamento da proposta, na forma deste Edital.

9.2 O licitante interessado deverá encaminhar a proposta inicial de valor da outorga até a data e o horário definidos no preâmbulo, observadas as regras de identificação do item e o respectivo valor mínimo.

9.3 Encerrada a disputa e a negociação, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá encaminhar, pelo sistema, a proposta adequada ao último lance e os documentos de habilitação exigidos, no prazo de 2 (duas) horas da convocação, prorrogável por igual período mediante justificativa aceita pela autoridade condutora do certame ou, de ofício, quando o prazo se mostrar insuficiente.

10. DOS PROCEDIMENTOS

10.1 Após a divulgação do Edital, o licitante encaminhará exclusivamente por meio do sistema a proposta inicial de valor da outorga até a data e o horário estabelecidos. Os documentos de habilitação não serão exigidos de todos os participantes antes da disputa, sendo apresentados pelo licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar no momento previsto no item 10.28.

10.1.1 Os documentos de habilitação e a proposta de valor da outorga deverão estar preferencialmente no formato PDF.

10.1.1.1 Caso não seja possível abrir o arquivo por questões técnicas, serão abertas diligências a fim de sanar os vícios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHAES

Praça Néria Coelho Guimarães, nº 100 - Centro - Guanhaes.
Site: www.guanhaes.mg.gov.br - E-mail: licitacoes@guanhaes.mg.gov.br
Tel: (33) 3421-1501 - Guanhaes - Minas Gerais

10.1.1.2 Caso seja solicitado reapresentação do documento, este deverá estar em data e horário anterior ao da abertura da sessão pública, sendo vedado documentos com emissão posterior a citada data.

10.1.1.3 Caso a empresa não apresente os documentos nos termos do subitem anterior, a autoridade condutora do certame solicitará a abertura de processo administrativo para apuração de irregularidades, visando à aplicação das penalidades previstas na legislação.

10.2 Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema. Após o início da sessão pública do procedimento eletrônico não caberá desistência da proposta e/ou do lance ofertado.

10.3 Para inserção de sua proposta inicial, o licitante deverá observar rigorosamente a descrição e identificação do item objeto da permissão, constante neste Edital e seus anexos.

10.3.1.1 Quando a plataforma eletrônica exigir campo de marca, fabricante ou informação incompatível com a natureza da permissão de uso, deverá ser utilizada indicação neutra admitida pelo sistema, sem alteração do objeto.

10.4 As microempresas e empresas de pequeno porte que quiserem usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/06, e suas alterações, deverão clicar "SIM" no campo "Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/COOP conforme Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência".

10.4.1 Caso a empresa assinale a opção "NÃO", esta será tratada sem os benefícios da Lei Complementar nº 123/06, e suas alterações.

10.5 A autoridade condutora do certame verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos do Edital e/ou que forem manifestamente inexecutáveis.

10.5.1 O julgamento das propostas será feito pelo Maior Lance de acordo com o especificado no Anexo I. 10.5.2. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes.

10.6 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pela autoridade condutora do certame.

10.7 Somente as propostas classificadas pela autoridade condutora do certame participarão da etapa de envio de lances.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHAES

Praça Néria Coelho Guimarães, nº 100 - Centro - Guanhaes.
Site: www.guanhaes.mg.gov.br - E-mail: licitacoes@guanhaes.mg.gov.br
Tel: (33) 3421-1501 - Guanhaes - Minas Gerais

10.8 O preço de abertura da etapa de lances corresponde ao maior lance ofertado na etapa de propostas. 10.8.1. No caso de nenhum outorgado apresentar lance na respectiva etapa, valem os valores obtidos na etapa de propostas.

10.9 Aberta a etapa competitiva (sessão pública de lances), o licitante poderá oferecer lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

10.10 O licitante somente poderá oferecer lance de valor superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo definido neste edital.

10.10.1 A Administração poderá vedar produto, estrutura, equipamento, atividade ou prática que represente risco à segurança, à saúde pública, à ordem do evento, à moralidade administrativa, ao interesse público ou ao cumprimento das obrigações da permissão.

10.11 Se algum licitante fizer um lance que esteja em desacordo com a licitação (preços abaixo do estimado), poderá tê-lo cancelado pela autoridade condutora do certame através do sistema.

10.12 Durante a sessão pública do procedimento eletrônico, o licitante será informado em tempo real do valor do maior lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.

10.13 A etapa de lances da Sessão Pública será no **MODO DE DISPUTA ABERTO**.

10.13.1 A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos.

10.13.2. E posteriormente prorrogações de 02 minutos, reiniciados a cada lance ofertado.

10.14 Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para autoridade condutora do certame no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

10.14.1 Quando a desconexão do sistema eletrônico para autoridade condutora do certame persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

10.15 Após a etapa de lances, eventuais critérios legais de desempate ou preferência serão aplicados somente quando compatíveis com o julgamento pelo maior lance, preservada a lógica econômica da maior oferta à Administração.

10.16 Não será aplicado automaticamente o chamado empate ficto da Lei Complementar nº 123/2006 de modo a permitir redução ou inversão do maior lance. Eventual tratamento favorecido deverá respeitar o regime jurídico aplicável e a natureza do critério de maior oferta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHAES

Praça Néria Coelho Guimarães, nº 100 - Centro - Guanhaes.
Site: www.guanhaes.mg.gov.br - E-mail: licitacoes@guanhaes.mg.gov.br
Tel: (33) 3421-1501 - Guanhaes - Minas Gerais

10.16.1 O tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte observará a legislação aplicável e somente será utilizado quando juridicamente compatível com o critério de maior lance, vedada a transposição automática de regras próprias de julgamento por menor preço.

10.17 Eventual preferência legal aplicável será processada estritamente nos termos da legislação vigente e sem inversão da lógica econômica do julgamento pela maior oferta.

10.18 Não incidindo preferência legal compatível com o critério adotado, será mantida a ordem de classificação pelo maior lance válido.

10.19 O disposto nos itens 10.16 ao 10.18 não se aplica às hipóteses em que a proposta de maior valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, bem como às empresas que deixarem de declarar a condição de beneficiárias da Lei Complementar nº 123/06 no momento do envio de suas propostas pelo sistema.

10.20 Persistindo empate após a aplicação dos critérios juridicamente cabíveis, o desempate observará o art. 60 da Lei nº 14.133/2021, no que for compatível com a natureza do certame, com registro do procedimento no sistema eletrônico.

10.21 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a autoridade condutora do certame promoverá, pelo sistema eletrônico, negociação com o licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no Edital.

10.21.1 O licitante que receber solicitação de negociação deverá responder dentro do prazo estipulado na sessão pela autoridade condutora do certame.

10.21.2 A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.22 Encerrada a etapa de negociação, a autoridade condutora do certame examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao mínimo estipulado referente a contrapartida ao Município e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do Edital.

10.23 A autoridade condutora do certame poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHAES

Praça Néria Coelho Guimarães, nº 100 - Centro - Guanhaes.
Site: www.guanhaes.mg.gov.br - E-mail: licitacoes@guanhaes.mg.gov.br
Tel: (33) 3421-1501 - Guanhaes - Minas Gerais

10.23.1 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, a sessão pública será reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

10.24 Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, a autoridade condutora do certame examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

10.25 Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10.26 A autoridade condutora do certame poderá suspender ou reabrir a sessão pública a qualquer momento, justificadamente.

10.27 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances ofertados será de 100 (cem reais), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta.

10.28 Concluída a negociação, o licitante melhor classificado deverá encaminhar via sistema, através de campo próprio no Portal Eletrônico, a proposta adequada ao último lance ofertado (em conformidade com o item 11) e, os documentos de habilitação, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, nas seguintes situações:

10.28.1 por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pela autoridade condutora do certame ou pela comissão de contratação, quando o substituir; ou

10.28.2 de ofício, a critério da autoridade condutora do certame ou da comissão de contratação, quando o substituir, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e à compatibilidade do preço ou maior desconto final em relação ao estimado para a contratação, conforme definido no edital.

10.29 Os documentos previstos no Termo de Referência e Edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.30 A habilitação ocorrerá após o julgamento das propostas e será examinada, inicialmente, apenas em relação ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar em cada item.

10.31 Os documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista serão exigidos no momento da habilitação do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, observado o



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHAES

Praça Néria Coelho Guimarães, nº 100 - Centro - Guanhaes.
Site: www.guanhaes.mg.gov.br - E-mail: licitacoes@guanhaes.mg.gov.br
Tel: (33) 3421-1501 - Guanhaes - Minas Gerais

tratamento legal aplicável às microempresas, empresas de pequeno porte e demais situações previstas em lei.

10.32 Inabilitado o primeiro colocado, a Administração examinará a proposta e, sucessivamente, a habilitação do licitante subsequente, observada a ordem de classificação e as mesmas condições de prazo e apresentação.

10.33 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

10.33.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e 10.33.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

10.34 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.35 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a autoridade condutora do certame examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 10.28.

10.36 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

10.37 Encerrada a habilitação do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, eventual exclusão posterior por matéria de habilitação dependerá de fato superveniente ou de fato somente conhecido após a decisão, devidamente motivado e assegurado o contraditório quando cabível.

10.38 O licitante que deixar de apresentar a documentação, inclusive em sede de diligência, apresentar documentação falsa ou não mantiver sua proposta, será inabilitado do certame e ficará passível da aplicação de multa, assim como a decretação da suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Guanhaes.

10.38.1 A proposta de valor da outorga atualizada e os documentos complementares deverão estar preferencialmente no formato PDF.



10.39 O sistema eletrônico do Portal Eletrônico disponibilizará as Atas e Relatórios, que poderão ser visualizados e impressos pelos interessados.

11. DA PROPOSTA DE VALOR DA OUTORGA

11.1 A proposta de valor da outorga eletrônica deverá ser apresentada com base no "VALOR", exclusivamente mediante o cadastramento no sistema eletrônico, no prazo estabelecido no preâmbulo e nas regras de envio da proposta deste Edital.

11.2 O licitante deverá considerar, na formulação da proposta, que o valor final da outorga será pago integralmente e de forma antecipada pelo adjudicatário, antes da assinatura do Termo de Permissão de Uso, na forma do item 15.

12.1 conforme unidades e quantidades mencionadas no Anexo I, expresso em reais com, no máximo, 2 (duas) casas decimais, válido para ser praticado desde a data da apresentação da proposta até o efetivo pagamento.

12.2 Deverão estar incluídas no preço e/ou lance, todas as despesas que o compõe, tais como impostos, taxas, frete, descarga, seguro e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre a execução do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração.

12.3 DA PROPOSTA

12.4 A proposta deverá identificar a licitante e o item disputado, indicar o valor da outorga ofertada em reais, a validade da proposta e a declaração de conhecimento e aceitação das obrigações do edital e anexos. Dados bancários da licitante são dispensáveis, pois o fluxo financeiro principal é da outorgada para o Município.

12.4.2 Especificação do serviço e valor;

12.4.3 Especificação do valor total da proposta, em numeral e por extenso;

12.4.4 Declaração de que o valor proposto compreende todas as despesas referentes ao objeto do presente certame, conforme subitem 9.2;

12.4.5 Prazo de validade da proposta, não inferior a 90 (noventa) dias consecutivos, contados da data de sua apresentação;

12.4.6 Especificação dos serviços.

12.5 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final inferior ao preço mínimo fixado.



12.6 A autoridade condutora do certame poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta mais bem classificada ou exigir do licitante que ela seja demonstrada.

13. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

13.1 Os documentos de habilitação deverão estar em nome do licitante, identificados pelo CPF, quando pessoa física, ou pelo CNPJ, quando pessoa jurídica, e estar válidos no momento de sua apresentação, ressalvadas as hipóteses legais de regularização.

13.1.1 Para pessoa jurídica, a documentação poderá ser da matriz ou da filial responsável pela execução, observada a validade dos documentos emitidos de forma centralizada. Quando a filial executar o objeto, os documentos deverão corresponder à filial, ressalvados aqueles que, por sua natureza, sejam emitidos apenas em nome da matriz. Este subitem não se aplica à pessoa física.

13.2 Não serão aceitos protocolos, nem documentos com prazo de validade vencido.

13.2.1 Os documentos expedidos pela internet estarão sujeitos a verificação de sua autenticidade através de consulta realizada pela autoridade condutora do certame.

13.2.2 O município de Guanhaes reserva-se o direito de solicitar a qualquer tempo do licitante/outorgado a apresentação da documentação autenticada/original correspondentes aos documentos enviados para habilitação.

13.2.3 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar, a autoridade condutora do certame verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a sua participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

13.3 As declarações e a proposta adequada deverão ser assinadas pelo próprio licitante pessoa física, pelo representante legal da pessoa jurídica ou por procurador regularmente constituído.

13.3.1 Em caso de representação por procurador, deverá ser apresentado instrumento de mandato que demonstre poderes suficientes para formular propostas, ofertar lances e praticar os demais atos do certame, admitidas assinaturas e procurações eletrônicas juridicamente válidas, sem exigência de reconhecimento de firma quando a autenticidade puder ser verificada por outro meio idôneo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHAES

Praça Néria Coelho Guimarães, nº 100 - Centro - Guanhaes.
Site: www.guanhaes.mg.gov.br - E-mail: licitacoes@guanhaes.mg.gov.br
Tel: (33) 3421-1501 - Guanhaes - Minas Gerais

13.4 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

13.4.1 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e 13.4.2 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

13.5 HABILITAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA

13.5.0 As pessoas jurídicas serão habilitadas pelas regras deste subcapítulo, sem prejuízo das disposições gerais dos itens 13.1 a 13.4.

13.5.1 Habilitação jurídica:

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de documentação que identifique a diretoria em exercício;
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) compromisso de constituição do consórcio, se for o caso.

13.5.2 Documentação relativa à REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL e TRABALHISTA:

- a) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do outorgado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da permissão;
- c) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU);
- d) - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;
- e) Caso o outorgado seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto da permissão, deverá comprovar tal condição



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHAES

Praça Néria Coelho Guimarães, nº 100 - Centro - Guanhaes.
Site: www.guanhaes.mg.gov.br - E-mail: licitacoes@guanhaes.mg.gov.br
Tel: (33) 3421-1501 - Guanhaes - Minas Gerais

mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

f) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

13.5.2.1 As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, e, uma vez sendo declarada vencedora do certame, terá prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

13.5.2.2 A não regularização da documentação, no prazo fixado, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízos das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

13.5.3 Documentação relativa à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, nos termos do art. 69, II, da Lei nº 14.133/2021. A existência de recuperação judicial ou extrajudicial não implicará inabilitação automática quando houver demonstração suficiente de capacidade para cumprir as obrigações do item disputado.

13.5.4 Para os documentos de regularidade fiscal, trabalhista e econômico-financeiro que não apresentarem prazo de validade, considerar-se-á 90 (noventa) dias a partir da data de emissão.

13.5.5. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021. Para pessoa jurídica constituída há menos de 2 (dois) anos, os documentos limitar-se-ão ao último exercício social. Eventuais índices econômicos deverão estar objetivamente justificados nos autos e observar os limites legais.

- As empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela junta comercial do domicílio;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHAES

Praça Néria Coelho Guimarães, nº 100 - Centro - Guanhaes.
Site: www.guanhaes.mg.gov.br - E-mail: licitacoes@guanhaes.mg.gov.br
Tel: (33) 3421-1501 - Guanhaes - Minas Gerais

- A boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

LG: Ativo Circulante + realizável a longo prazo

LC: Ativo Circulante

SG: Ativo Total

- A licitante que apresentar resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices acima, deverá comprovar capital social ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado para o item cotado constante do Anexo.
- Os MEI, ME e EPP estão desobrigados de produzir balanço patrimonial conforme o Código Civil em seu § 2º do art. 1.179 e, nos termos da Lei Complementar de nº 123/2006.
- Desta forma, poderão ser apresentados em substituição aos balanços os documentos previstos na Lei Complementar de nº 123/2006 em razão da dispensa legal de escrituração por estas empresas "Escrituração contábil Digital emitida pelo Sped".
- As empresas MEI as duas últimas Declaração Anual de Faturamento – DASN.

13.5.5.1 Documentos pertinentes à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Atestado de Capacidade Técnica ou declaração emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado, com identificação do emitente, cargo ou função do responsável pela emissão, CNPJ/CPF, endereço e contato, comprovando que a proponente executou, administrou, organizou ou explorou serviço compatível com o objeto específico da presente licitação, relativo à exploração comercial de espaços temporários em eventos públicos ou privados de grande circulação de público, especialmente festas de peão, rodeios, exposições, shows, festas tradicionais, eventos culturais, esportivos ou similares, com atuação em camarote, praça de alimentação, barracas, pontos de venda, comercialização de alimentos e bebidas, organização de comerciantes, montagem de estruturas temporárias, controle operacional, limpeza e atendimento ao público.

a.1) Itens 01 a 05 — itens destinados à alimentação, conforme descrições do Anexo I
O atestado deverá comprovar experiência anterior compatível com a montagem, organização, administração ou exploração comercial de barracas, pontos de venda, lanchonetes, quiosques, alimentação, bebidas não alcoólicas ou espaços comerciais temporários em evento público ou privado, incluindo, quando aplicável, atendimento ao público, estrutura temporária, segurança operacional, manipulação/comercialização de alimentos e bebidas, limpeza e desmontagem.



a.2) Itens 06 a 08 — conjuntos destinados a bebidas destiladas, caipifrutas e chopes, conforme descrições do Anexo I

O atestado deverá comprovar experiência anterior compatível com a organização, administração ou exploração comercial de bares, pontos de bebidas, barracas, chopes, bebidas destiladas, caipifrutas ou espaços comerciais temporários em evento público ou privado, incluindo, quando aplicável, organização de operadores, armazenamento, refrigeração, limpeza, descarte de resíduos, instalações internas, atendimento ao público e desmontagem.

a.3) Itens 09 a 15 — pontos destinados à comercialização de bebidas em geral, conforme descrições do Anexo I

O atestado deverá comprovar experiência anterior compatível com a exploração ou operação de pontos de bebidas, bares, barracas, quiosques ou espaços comerciais temporários em evento público ou privado, abrangendo, quando aplicável, atendimento ao público, refrigeração, estoque, limpeza, resíduos, meios de cobrança e desmontagem.

a.4) Item 16 — estacionamento

O atestado deverá comprovar experiência anterior compatível com operação, administração, gestão ou exploração de estacionamento, controle de acesso e saída de veículos, organização de fluxo, cobrança, sinalização, atendimento ao usuário ou atividade equivalente.

a.5) Item 17 — camarote

O atestado deverá comprovar experiência anterior compatível com operação, organização, gestão ou exploração de camarote, área VIP, espaço reservado em evento, bilheteria, controle de acesso, atendimento ao público, bares internos, pontos de venda, segurança operacional ou atividade equivalente de complexidade compatível.

a.6) Itens 18, 19 e 20 — trailers destinados à alimentação

O atestado deverá comprovar experiência anterior compatível com operação, organização, administração ou exploração de trailer de alimentação, food truck, unidade móvel de alimentação, lanchonete, quiosque, barraca, ponto de alimentação ou espaço comercial temporário equivalente, em evento público ou privado, incluindo, quando aplicável, atendimento ao público, manipulação de alimentos, refrigeração, limpeza, resíduos e desmontagem/retirada da estrutura.

a.7) Caso a licitante participe de mais de um item, deverá comprovar aptidão compatível com os objetos efetivamente disputados, admitindo-se um único atestado quando ele demonstrar, de forma clara, experiência materialmente compatível com todas as atividades correspondentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHAES

Praça Néria Coelho Guimarães, nº 100 - Centro - Guanhaes.
Site: www.guanhaes.mg.gov.br - E-mail: licitacoes@guanhaes.mg.gov.br
Tel: (33) 3421-1501 - Guanhaes - Minas Gerais

a.8) Será admitida a comprovação por um ou mais atestados, desde que, em conjunto, demonstrem capacidade operacional compatível com o objeto pretendido, vedada a aceitação de atestado genérico que apenas mencione "organização de evento" sem demonstrar pertinência com a atividade do item disputado.

a.9) O atestado deverá conter elementos mínimos que permitam aferir a compatibilidade, como identificação do evento ou atividade, local e período de execução, descrição da atividade realizada e declaração satisfatória de execução.

a.10) A Administração poderá realizar diligência para confirmar a veracidade e o conteúdo do atestado, solicitar informações ao emitente e verificar contratos, notas fiscais, termos de permissão, concessão, autorização de uso, registros fotográficos, publicações oficiais ou outros documentos idôneos capazes de comprovar a experiência indicada.

b) A indicação e comprovação de responsável técnico habilitado será exigida como condição de execução somente para o item, estrutura ou instalação em que a legislação ou a autoridade competente efetivamente exigir responsabilidade técnica, não sendo obrigatório contrato com engenheiro para habilitação de todos os itens.

b.1) Quando exigível responsável técnico, sua vinculação poderá ser comprovada por contrato de prestação de serviços, vínculo empregatício, vínculo societário ou outro instrumento jurídico idôneo, em momento compatível com a montagem e a execução do item adjudicado.

b.2) O documento de responsabilidade técnica deverá guardar pertinência com a atividade efetivamente executada e com o conselho profissional competente, vedada exigência de profissão específica quando outra habilitação legal for suficiente.

b.3) ART, RRT, TRT ou documento equivalente será apresentado antes da montagem ou do funcionamento, conforme a atividade a que se referir e quando legalmente exigível.

c) Documentos, certificados, projetos, laudos, autorizações ou liberações do Corpo de Bombeiros serão exigidos na fase de execução quando aplicáveis à estrutura e à atividade efetivamente implantadas, observados os prazos definidos pela autoridade competente.

d) O alvará sanitário, licença sanitária, declaração de dispensa ou documento equivalente será exigido do operador responsável pela atividade sujeita ao controle sanitário, em momento compatível com o início da operação, especialmente quando sua emissão depender da configuração final do ponto ou de vistoria.

e) A licitante deverá apresentar a declaração constante do Anexo IX, relativa ao compromisso de apresentação dos documentos técnicos, licenças, autorizações e regularizações necessárias à montagem, funcionamento e exploração dos espaços



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHAES

Praça Néria Coelho Guimarães, nº 100 - Centro - Guanhaes.
Site: www.guanhaes.mg.gov.br - E-mail: licitacoes@guanhaes.mg.gov.br
Tel: (33) 3421-1501 - Guanhaes - Minas Gerais

f) O atestado de capacidade técnica integra a habilitação. Os documentos técnicos, sanitários e de segurança que dependam da estrutura efetivamente instalada constituem condições de execução.

g) A ausência do atestado de capacidade técnica exigido para o item poderá implicar inabilitação. A ausência, na fase de habilitação, de documento cuja emissão dependa da configuração final da montagem não implicará inabilitação automática, devendo o documento ser apresentado antes do início da atividade correspondente.

13.5.6 Das Declarações:

- a) Declaração unificada;
- b) Declaração não enquadramento nas vedações da Lei Comp. 123/2006
- c) Declaração de Regime tributário
- d) Declaração de Visita Técnica
- e) Declaração de Declínio de Visita Técnica
- f) Declaração de compromisso de apresentação de documentos técnicos, licenças e autorizações

13-A. DA HABILITAÇÃO EXCLUSIVA DA PESSOA FÍSICA

13-A.1 DISPOSIÇÃO DE SEPARAÇÃO

13-A.1.1 A pessoa física será habilitada exclusivamente pelas regras deste capítulo, não se aplicando a ela, por simples analogia, os documentos de constituição e escrituração próprios da pessoa jurídica.

13-A.1.2 Permanecem aplicáveis as regras gerais de habilitação, impedimentos, diligência, validade documental e declarações que, por sua natureza, alcancem qualquer licitante.

13-A.2 IDENTIFICAÇÃO E CAPACIDADE CIVIL

- a) documento oficial de identificação com fotografia;
- b) CPF, quando não constar do documento apresentado;
- c) comprovante de endereço atualizado;
- d) procuração e identificação do procurador, quando houver representação.

13-A.3 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) certidão relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, emitida para o CPF;
- b) certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio;
- c) certidão de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas — CNDT;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHAES

Praça Néria Coelho Guimarães, nº 100 - Centro - Guanhaes.
Site: www.guanhaes.mg.gov.br - E-mail: licitacoes@guanhaes.mg.gov.br
Tel: (33) 3421-1501 - Guanhaes - Minas Gerais

13-A.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor competente do domicílio da pessoa física, quando aplicável;
- b) não serão exigidos da pessoa física CNPJ, contrato social, balanço patrimonial empresarial, demonstrações contábeis próprias de pessoa jurídica ou certidão de falência/recuperação judicial, salvo documento que se torne especificamente exigível em razão de condição jurídica própria comprovada do licitante.

13-A.5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA PESSOA FÍSICA

13-A.5.1 A pessoa física deverá apresentar atestado, declaração, certidão ou outro documento legalmente admitido e idôneo que demonstre experiência anterior da própria pessoa física materialmente compatível com o item disputado.

- a) Itens 01 a 05 — experiência em operação ou atendimento de ponto de alimentação em evento, lanchonete, barraca, quiosque ou atividade equivalente;
- b) Itens 06 a 08 — experiência em operação ou exploração comercial de bebidas destiladas, caipifrutas, chope, bar, ponto de bebidas ou atividade equivalente;
- c) Itens 09 a 15 — experiência em operação ou exploração de ponto de bebidas em geral, bar, quiosque, barraca ou atividade equivalente;
- d) Item 16 — experiência em operação, gestão ou exploração de estacionamento, controle de acesso e circulação de veículos ou atividade equivalente;
- e) Item 17 — experiência em operação, produção, gestão ou exploração de camarote, área reservada de evento, bilheteria, controle de acesso ou estrutura de atendimento de público de complexidade compatível;
- f) Itens 18, 19 e 20 — experiência em operação ou exploração de trailer destinado à alimentação, food truck, unidade móvel de alimentação, barraca, quiosque, lanchonete, ponto de alimentação em evento ou atividade equivalente.

13-A.5.2 O documento não precisa reproduzir literalmente a denominação do item, inclusive a palavra "trailer", desde que demonstre experiência materialmente compatível com a atividade e complexidade exigidas.

13-A.5.3 É vedada a exigência, para a pessoa física, de experiência relativa a camarote, estacionamento ou outra atividade estranha ao item efetivamente disputado.

13-A.5.4 Licenças sanitárias, liberações do Corpo de Bombeiros, ART/RRT/TRT e demais documentos que dependam da estrutura efetivamente implantada constituem condições de execução quando legalmente exigíveis e deverão ser apresentados antes do início da atividade correspondente, não sendo antecipados como requisito geral de habilitação.



13-A.6 DECLARAÇÕES DA PESSOA FÍSICA

13-A.6.1 A pessoa física apresentará, em seu próprio nome, as declarações gerais previstas neste Edital e na legislação aplicável, inclusive quanto à inexistência de impedimento de licitar ou contratar e ao cumprimento das obrigações legais pertinentes.

14. DOS RECURSOS

14.1 A Licitante terá o prazo de 3 (três) dias úteis para interpor recurso, no sítio do www.licitardigital.com.br, em conformidade com o que dispõe o art. 165, inc. I da Lei 14.133/2021, em face de:

- a) Julgamento das propostas;
- b) Ato de habilitação ou inabilitação de licitante.

14.1.1 A intenção de recorrer quanto ao disposto na alínea "a" e "b" do item 11.1, deverá ser manifestada imediatamente no encerramento da sessão pública de recebimento das propostas e documentos de habilitação, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, sob pena de preclusão, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais, a contar do momento da manifestação da licitante de sua irressignação, devendo indicar o item do edital que será objeto do recurso.

14.1.1.1 A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência desse direito, ficando a autoridade condutora do certame autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.

14.1.1.2 Diante da manifestação da intenção de recurso a Agente de contratação não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

14.2 O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso, qual seja, 3 (três) dias úteis, e, terá início na data da divulgação do ato recorrido no Portal Eletrônico no endereço www.licitardigital.com.br, em consonância com o preceito no §4º do art. 165 da Lei 14.133/2021.

14.3 É assegurada aos Licitantes vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses, que estarão disponíveis no site da prefeitura de Guanhaes/MG: www.licitardigital.com.br.

14.4 Os recursos deverão ser protocolados EXCLUSIVAMENTE POR MEIO DO SISTEMA PROVEDOR, acompanhada de documentos que comprovem a habilitação do subscritor para agir em nome da recorrente, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias e na mesma forma, cujo prazo correrá a



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHAES

Praça Néria Coelho Guimarães, nº 100 - Centro - Guanhaes.
Site: www.guanhaes.mg.gov.br - E-mail: licitacoes@guanhaes.mg.gov.br
Tel: (33) 3421-1501 - Guanhaes - Minas Gerais

partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada, em qualquer caso, vistas imediatas dos autos.

14.4.1 Não serão conhecidas as manifestações de recurso efetuadas por meio diverso do que o estabelecido no item 11.1 deste edital.

14.5 Caso o agente de contratação decida pelo indeferimento do recurso, a questão será apreciada pela Autoridade Competente para homologar o resultado final, que poderá ratificar ou não a decisão do agente antes da adjudicação.

14.5.1 Se o agente de contratação não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos, conforme disposto no art. 165, §2º da Lei nº 14.133/2021.

14.6 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.7 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico: <https://www.Guanhaes.mg.gov.br/> e www.licitardigital.com.br.

14.8 Os arquivos eletrônicos com textos das razões e contrarrazões serão baixados do Portal Eletrônico e também serão disponibilizados no seguinte endereço eletrônico: <https://www.Guanhaes.mg.gov.br/>.

14.9 O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.10 O recurso interposto em desacordo com as condições deste EDITAL e seus ANEXOS não serão conhecidos, inclusive se apresentados fora do prazo legal ou sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor recurso pelo licitante ou por meio diverso do que o disposto com como condição para conhecimento e apreciação.

14.11 Na contagem dos prazos estabelecidos neste EDITAL e seus ANEXOS, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento.

14.12 Quanto ao recurso advindo da extinção da permissão, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração deverá ser observado o regramento constante na Lei nº 14.133/2021.

14.13 Os prazos previstos neste EDITAL e seus ANEXOS iniciam e expiram exclusivamente em dia de expediente no âmbito do Município.



14.14 Conforme preceitua o art. 174, inc. I da Lei nº 14.133/2021, todos os prazos serão computados a partir das publicações no Portal Eletrônico, no endereço www.licitardigital.com.br, de forma automática pelo sistema provedor.

15. DO PAGAMENTO

15.1 O adjudicatário deverá efetuar o pagamento integral e antecipado do valor final da outorga, em conta institucional indicada pelo Município, antes da assinatura do Termo de Permissão de Uso. A comprovação do pagamento constitui condição para a formalização do Termo e para qualquer ocupação, montagem ou exploração do espaço.

16. DA VISITA TÉCNICA:

16.1 As empresas/PF interessadas poderão realizar visita técnica no imóvel e instalações do local da realização do evento, para conhecimento dos serviços a serem executados, ocasião em que será elaborado o "Termo de Visita Técnica", emitido pela Comissão designada pela Prefeitura de Guanhaes assinado pelo responsável pelo acompanhamento ao local do evento ou por servidor devidamente autorizado.

16.2 A visita técnica será acompanhada por um servidor da Prefeitura Municipal ou por servidor devidamente autorizado designado pela Administração Municipal, que se encontrará no local do evento, Centro, das 7:00 às 11:00 e das 12:00 às 16:00 horas, que atestará a visita por escrito, sendo conhecedor do local destinado pelo município GUANHÃES - MG para realização do evento, e terá por finalidade:

- a) Conhecimento da área e condições locais pertinentes à execução dos serviços;
- b) Elucidação de dúvidas e/ou informações técnicas necessárias à formulação da proposta e das condições locais para a execução do objeto, não sendo estes argumentos válidos para reclamações posteriores no processo ou em caso de inexecução do termo de permissão de uso.

16.3 A Licitante deverá realizar o agendamento da visita técnica, quando optar por realizá-la, com antecedência e em horário de expediente, pelos canais oficiais do Município indicados no Edital.

16.4 Não será expedido Termo de Visita Técnica para licitantes que não se identificarem através do agendamento ou que comparecerem posteriormente à data e horários designados.

16.5 A visita técnica deverá ser realizada por um responsável designado pela empresa, devidamente credenciado para representá-la.

16.7 A visita técnica é facultativa. O licitante que optar por não realizá-la deverá apresentar a declaração de declínio/conhecimento das condições locais prevista nos anexos,



permanecendo responsável pela formulação da proposta com base nas informações disponibilizadas no Edital, Termo de Referência e croqui.

17. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

17.1 Examinada a aceitabilidade da proposta de maior lance, a regularidade e a habilitação do licitante vencedor, o processo será encaminhado para adjudicação e homologação pela autoridade superior.

17.2 A adjudicação do objeto deste procedimento será MAIOR LANCE POR ITEM, à licitante cuja proposta seja considerada vencedora.

18. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

18.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

18.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a autoridade condutora do certame durante o certame;

18.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

18.1.2.1 Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

18.1.2.2 Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

18.1.2.3 Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

18.1.3 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

18.1.3.1 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a instrumento de outorga, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

18.1.4 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

18.1.5 Fraudar a licitação.

18.1.6 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

18.1.6.1 Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHAES

Praça Néria Coelho Guimarães, nº 100 - Centro - Guanhaes.
Site: www.guanhaes.mg.gov.br - E-mail: licitacoes@guanhaes.mg.gov.br
Tel: (33) 3421-1501 - Guanhaes - Minas Gerais

18.1.6.2 Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

18.1.6.3 Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

18.1.7 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

18.1.8 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013;

18.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

18.2.1 Advertência;

18.2.2 Multa;

18.2.3 Impedimento de licitar e contratar, e;

18.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

18.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

18.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida.

18.3.2 As peculiaridades do caso concreto;

18.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

18.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

18.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor da outorga do respectivo item, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

18.4.1 Para as infrações previstas nos itens 18.1.1, 18.1.2 e 18.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor da outorga do respectivo item.

18.4.2 Para as infrações previstas nos itens 18.1.4, 18.1.5, 18.1.6, 18.1.7 e 18.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor da outorga do respectivo item.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHAES

Praça Néria Coelho Guimarães, nº 100 - Centro - Guanhaes.
Site: www.guanhaes.mg.gov.br - E-mail: licitacoes@guanhaes.mg.gov.br
Tel: (33) 3421-1501 - Guanhaes - Minas Gerais

18.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

18.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

18.7 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao licitante ou permissionário, conforme a fase o contraditório e a ampla defesa.

18.8 O outorgado aceita receber citações e intimações referentes a processos administrativos no e-mail informado no sistema, devendo qualquer modificação no e-mail ser comunicada com antecedência, sob pena de se reputarem válidas as intimações enviadas, iniciando-se a contagem do prazo depois de cinco dias corridos do encaminhamento do e-mail.

19. DAS OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO:

19.1 Entre os deveres da Permissionária estão a observância do disposto no Anexos II, III e IX e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, e ainda:

19.2 Manter, durante a vigência da permissão, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar ao contratante superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

19.3 Responder pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da permissão;

19.4 Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências do contratante;

19.5 Aceitar as condições de fiscalização e auditoria na execução da permissão, fornecendo informações e documentos em tempo hábil aos órgãos de fiscalização interna e externa;

19.6 Responder, em relação aos empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais quais: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações, distribuição de vales- refeições, vales-transportes e outras exigências fiscais, sociais ou trabalhistas;

19.7 Manter os empregados devidamente identificados, devendo substituir, no prazo definido pela contratante, os que sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares da administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHAES

Praça Néria Coelho Guimarães, nº 100 - Centro - Guanhaes.
Site: www.guanhaes.mg.gov.br - E-mail: licitacoes@guanhaes.mg.gov.br
Tel: (33) 3421-1501 - Guanhaes - Minas Gerais

19.8 Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada pelos empregados nas instalações da administração;

19.9 Comunicar à administração, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente;

19.10 Prestar à administração esclarecimentos que julgar necessários para boa execução da permissão;

19.11 Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais, previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que com seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a administração;

19.12 Responsabilizar-se pelos encargos de providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho;

19.13 Efetuar a execução da permissão em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos;

19.14 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

19.15 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante por intermédio de preposto designado, órgãos de controle interno, para acompanhamento do contrato;

19.16 Indicar formalmente e por escrito, no prazo máximo de 5 dias úteis após a assinatura do Termo de Permissão, junto à contratante, em preposto idôneo com poderes de decisão para representar a permissionária, principalmente no tocante à eficiência e agilidade da execução do objeto deste Termo de Referência, e que deverá responder pela fiel execução da permissão;

19.17 Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, órgãos de controle interno, quanto à execução do objeto da permissão;

19.18 Assumir as responsabilidades pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação da licitação oriunda deste Termo de Referência;

19.19 Responsabilizar-se pelo cumprimento por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHAES

Praça Néria Coelho Guimarães, nº 100 - Centro - Guanhaes.
Site: www.guanhaes.mg.gov.br - E-mail: licitacoes@guanhaes.mg.gov.br
Tel: (33) 3421-1501 - Guanhaes - Minas Gerais

19.20 Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por quaisquer problemas relacionados ao fiel cumprimento do contrato;

19.21 Reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, preposto ou empregados, em decorrência da relação decorrente da permissão, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela contratante;

19.22 Propiciar todos os meios necessários à fiscalização da permissão pela contratante, cujo gestor da permissão terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;

19.23 Sujeitar-se aos acréscimos e supressões contratuais estabelecidos na forma do art. 125 da Lei nº14.133/2021, que se fizeram necessários;

19.24 Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do contrato, sem previa autorização da contratante;

19.25 Não fazer uso das informações prestadas pela contratante para fins diversos do estrito e absoluto cumprimento do contrato em questão;

19.26 Cumprir outras obrigações que se apliquem, de acordo com o objeto da contratação;

19.27 Operar como uma organização completa, independente e sem vínculo com o contratante, fornecendo os serviços de acordo com o especificado.

19.28 À obtenção de AVCB concedida pelo Corpo de Bombeiros e Alvará de funcionamento que deverão ser apresentados à Comissão Organizadora do Evento até 24 horas antes do evento.

19.29 A coleta de lixo sempre que houver necessidade, devendo a empresa vencedora depositar o lixo em local estipulado pela prefeitura, acondicionados em sacos próprios.

19.30 A ligação elétrica, de acordo com a orientação técnica da Prefeitura das barracas ou similares, bem como manter um eletricista de plantão durante os período de montagem, realização e desmontagem para sanar as divergências que possam acontecer.

20. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE GUANHÃES:

20.1 Notificar o Outorgado de qualquer irregularidade encontrada na prestação de serviço.

20.2 Receber os valores de outorga devidos pelo outorgado, na forma, prazo e conta institucional definidos no Edital e no instrumento de outorga.



20.3 Exigir que o Outorgado cumpra com o exposto neste Edital.

21. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

21.1 Não se aplica.

22. DA FISCALIZAÇÃO

22.1 A execução da permissão deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

22.2 O fiscal da permissão anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução da permissão, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

22.3 O fiscal da permissão informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

22.4 O fiscal da permissão será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução da permissão.

23. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA:

23.1 Os serviços a serem contratados se dará no local de evento, no Parque de Exposições Guanhaes/MG.

24. DA EXTINÇÃO DA PERMISSÃO

24.1 O Termo de Permissão poderá ser extinto nas hipóteses previstas na legislação, neste Edital e no próprio instrumento, mediante motivação e observância do devido processo quando cabível.

24.1.1 A Administração poderá extinguir a permissão, entre outras hipóteses legalmente cabíveis, quando o permissionário descumprir obrigação essencial, deixar de pagar a outorga, deixar de constituir a garantia da permissão exigida, praticar infração grave, abandonar a execução ou incorrer em outra causa de extinção prevista neste Edital, no Termo de Referência ou na legislação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHAES

Praça Néria Coelho Guimarães, nº 100 - Centro - Guanhaes.
Site: www.guanhaes.mg.gov.br - E-mail: licitacoes@guanhaes.mg.gov.br
Tel: (33) 3421-1501 - Guanhaes - Minas Gerais

24.1.2 O permissionário poderá requerer a extinção mediante justificativa formal fundada em fato superveniente juridicamente relevante, sujeita à análise da Administração e sem direito a abandono unilateral da exploração.

24.2 A extinção será formalizada nos autos, com comunicação ao permissionário e registro das consequências patrimoniais, financeiras, operacionais e sancionatórias cabíveis.

24.3 Extinta a permissão, cessará o direito de exploração do item, permanecendo exigíveis as obrigações de retirada, limpeza, reparação de danos, pagamento de valores devidos e demais responsabilidades remanescentes.

25. DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

25.1 A critério do Município de Guanhaes, este procedimento poderá:

- a) Ser anulado, de ofício, se houver ilegalidade, ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado; ou
- b) Ser revogado, a juízo do Município de Guanhaes, se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta; ou ter sua data de abertura transferida, por conveniência exclusiva do Município de Guanhaes e alteradas as condições do Edital, obedecido ao disposto no art. 54 da Lei 14.133/21.

25.2 Será observado, ainda, quanto ao procedimento deste:

- a) A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no art. 149 da Lei nº 14.133/2021;
- b) A nulidade do procedimento licitatório induz à do Contrato, ressalvado, ainda, o dispositivo citado na alínea anterior; e
- c) No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

26. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHAES

Praça Néria Coelho Guimarães, nº 100 - Centro - Guanhaes.
Site: www.guanhaes.mg.gov.br - E-mail: licitacoes@guanhaes.mg.gov.br
Tel: (33) 3421-1501 - Guanhaes - Minas Gerais

26.1 É facultado a autoridade condutora do certame, auxiliado pela equipe de apoio, proceder, em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

26.2 A autoridade condutora do certame e sua equipe de apoio, no interesse público, poderão relevar omissões puramente formais, desde que não reste infringido o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

26.3 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos endereços eletrônicos www.licitardigital.com.br e <https://www.Guanhaes.mg.gov.br/>.

26.4 Fica a licitante ciente de que a simples apresentação da documentação e proposta implicará aceitação das condições estabelecidas neste Edital.

26.5 É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas no Capítulo II-B – DOS CRIMES EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

27. DO FORO

27.1 Para dirimir as questões oriundas deste Edital e do instrumento de outorga, será competente o foro da comarca juridicamente competente para o Município de Guanhaes/MG, com renúncia aos demais.

Guanhaes/MG, [DATA A DEFINIR].

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
[AUTORIDADE COMPETENTE DE GUANHÃES/MG – NOME A CONFIRMAR EM FONTE
OFICIAL]



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

OUTORGA ONEROSA DE USO TEMPORÁRIO DE ESPAÇOS PÚBLICOS - FESTIVIDADES DOS 151 ANOS DE GUANHÃES/MG

Órgão / Entidade	Município de Guanhaes/MG
Unidade requisitante	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Evento	Festividades comemorativas dos 151 anos do Município de Guanhaes/MG
Local de execução	Parque de Exposição João Carlos de Miranda Júnior - Guanhaes/MG
Critério de julgamento	Maior lance por item

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Objeto

1.1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a outorga onerosa de uso temporário de espaços públicos municipais situados no Parque de Exposição João Carlos de Miranda Júnior, vinculados às festividades comemorativas dos 151 anos de Guanhaes/MG, destinados à exploração econômica de 20 itens autônomos, mediante concorrência eletrônica com julgamento pelo maior lance por item.

1.1.2. A outorga terá caráter temporário, oneroso e estritamente vinculado ao período de preparação, realização e encerramento do evento, não implicando transferência de domínio, constituição de direito real, cessão definitiva do bem público, renovação automática, preferência para eventos futuros, indenização por clientela, fundo de comércio, ponto comercial ou expectativa de lucro.

1.1.3. A exploração econômica será exercida por conta e risco do vencedor do respectivo item, que assumirá os custos de pessoal, equipamentos, instalações internas, insumos, tributos, licenças, limpeza, descarte de resíduos, meios de cobrança, segurança operacional e demais despesas relacionadas ao núcleo explorado, sem pagamento do Município em favor do outorgado.

1.1.4. O direito de uso limita-se à área, atividade e condições do item adjudicado. O vencedor não poderá alterar a destinação comercial, ampliar a área, criar ponto adicional, transferir informalmente a exploração, compartilhar o espaço com atividade incompatível ou utilizar



estrutura comum do evento como extensão econômica do item sem autorização formal da Administração.

1.2. Estrutura e autonomia dos itens

1.2.1. O objeto será dividido em 20 itens autônomos, com julgamento independente, lance mínimo próprio, proposta própria, pagamento da outorga correspondente ao valor vencedor, garantia da permissão e obrigações operacionais individualizadas. Não será exigida garantia de proposta.

1.2.2. O licitante poderá disputar um ou mais itens, desde que cumpra as exigências de participação e habilitação aplicáveis a cada item. A participação em vários itens não autoriza compensação entre valores, garantias, sanções, obrigações ou resultados econômicos.

1.2.3. Caso o mesmo licitante seja vencedor de mais de um item, responderá cumulativamente por todos, inclusive quanto à manutenção das condições de habilitação, pagamento das outorgas, garantias, controle de pessoal, cumprimento sanitário, segurança, limpeza, identificação e restituição de cada espaço.

1.2.4. A autonomia dos itens não afasta a coordenação geral do evento. Todos os outorgados deverão observar regras comuns de circulação, segurança, horários, carga e descarga, acesso da fiscalização, energia, limpeza, proteção do patrimônio e convivência com os demais operadores.

1.2.5. Os Itens 18, 19 e 20 correspondem a trailers destinados à alimentação, cada qual constituindo unidade autônoma de exploração, com valor mínimo de outorga de R\$ 2.500,00 por item.

1.3. Relação dos itens e valores mínimos de lance

Item	Identificação	Atividade autorizada	Área / referência	Lance mínimo
01	Ponto de comidas salgadas típicas – Alimentos e bebidas não alcoolicas conforme atividade autorizada – identificação física conforme croqui oficial 3x3 m ²	Outorga temporária	1	R\$ 2.500,00
02	Ponto de comidas salgadas típicas – Alimentos e bebidas não alcoolicas conforme atividade autorizada – identificação	Outorga temporária	1	R\$ 2500,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHAES**

Praça Néria Coelho Guimarães, nº 100 - Centro - Guanhaes.
Site: www.guanhaes.mg.gov.br - E-mail: licitacoes@guanhaes.mg.gov.br
Tel: (33) 3421-1501 - Guanhaes - Minas Gerais

	física conforme croqui oficial 3x3 m ²			
03	Ponto de comidas salgadas típicas – Alimentos e bebidas não alcoolicas conforme atividade autorizada – identificação física conforme croqui oficial 3x3 m ²	Outorga temporária	1	R\$ 2.500,00
04	Ponto de alimentação e bebidas – Alimentos e bebidas não alcoolicas conforme atividade autorizada – identificação física conforme croqui oficial 3x3 m ²	Outorga temporária	1	R\$ 2.500,00
05	Ponto de alimentação e bebidas – Alimentos e bebidas não alcoolicas conforme atividade autorizada – identificação física conforme croqui oficial 3x3 m ²	Outorga temporária	1	R\$ 2.500,00
06	Conjunto para destilados, caipifrutas e chopes – Bebidas destiladas, caipifrutas e chopes – identificação física conforme croqui oficial 6x3 m ²	Outorga temporária	1	R\$ 5.300,00
07	Conjunto para destilados, caipifrutas e chopes – Bebidas destiladas, caipifrutas e chopes – identificação física conforme croqui oficial 6x3 m ²	Outorga temporária	1	R\$ 5.300,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHAES**

Praça Néria Coelho Guimarães, nº 100 - Centro - Guanhaes.
Site: www.guanhaes.mg.gov.br - E-mail: licitacoes@guanhaes.mg.gov.br
Tel: (33) 3421-1501 - Guanhaes - Minas Gerais

08	Conjunto para destilados, caipifrutas e chopes – Bebidas destiladas, caipifrutas e chopes – identificação física conforme croqui oficial 6x3 m ²	Outorga temporária	1	R\$ 5.300,00
09	Ponto de bebidas em geral – Bebidas em geral, exceto drinks e destilados – identificação física conforme croqui oficial 3x3 m ²	Outorga temporária	1	R\$ 3.000,00
10	Ponto de bebidas em geral – Bebidas em geral, exceto drinks e destilados – identificação física conforme croqui oficial 3x3 m ²	Outorga temporária	1	R\$ 3.000,00
11	Ponto de bebidas em geral – Bebidas em geral, exceto drinks e destilados – identificação física conforme croqui oficial 3x3 m ²	Outorga temporária	1	R\$ 3.000,00
12	Ponto de bebidas em geral – Bebidas em geral, exceto drinks e destilados – identificação física conforme croqui oficial 3x3 m ²	Outorga temporária	1	R\$ 3.000,00
13	Ponto de bebidas em geral – Bebidas em geral, exceto drinks e destilados – identificação física conforme croqui oficial 3x3 m ²	Outorga temporária	1	R\$ 3.000,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHAES**

Praça Néria Coelho Guimarães, nº 100 - Centro - Guanhaes.
Site: www.guanhaes.mg.gov.br - E-mail: licitacoes@guanhaes.mg.gov.br
Tel: (33) 3421-1501 - Guanhaes - Minas Gerais

14	Ponto de bebidas em geral – Bebidas em geral, exceto drinks e destilados – identificação física conforme croqui oficial 3x3 m ²	Outorga temporária	1	R\$ 3.000,00
15	Ponto de bebidas em geral – Bebidas em geral, exceto drinks e destilados – identificação física conforme croqui oficial 3x3 m ²	Outorga temporária	1	R\$ 3.000,00
16	Estacionamento – Exploração de estacionamento durante o evento – identificação física conforme croqui oficial	Outorga temporária	1	R\$ 13.000,00
17	Camarote – Venda de ingresso, alimentos e bebidas e operação do camarote – identificação física conforme croqui oficial 450 m ²	Outorga temporária	1	R\$ 220.000,00
18	Trailer destinado à alimentação – conforme croqui oficial	Outorga temporária	1	R\$ 2.500,00
19	Trailer destinado à alimentação – conforme croqui oficial	Outorga temporária	1	R\$ 2.500,00
20	Trailer destinado à alimentação – conforme croqui oficial	Outorga temporária	1	R\$ 2.500,00

1.3.1. Os valores acima constituem pisos de aceitabilidade econômica para abertura da disputa. Nenhuma proposta ou lance inferior ao valor mínimo do respectivo item será admitido como proposta válida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHAES

Praça Néria Coelho Guimarães, nº 100 - Centro - Guanhaes.
Site: www.guanhaes.mg.gov.br - E-mail: licitacoes@guanhaes.mg.gov.br
Tel: (33) 3421-1501 - Guanhaes - Minas Gerais

1.3.2. O lance vencedor de cada item será o maior valor válido ofertado, sem compensação com outros itens, sem dedução por custos da operação e sem direito de redução em razão de faturamento inferior ao esperado, salvo hipótese extraordinária legalmente reconhecida e formalmente analisada.

1.3.3. A disputa econômica deverá ocorrer exclusivamente dentro do item correspondente, sem aproveitamento de lance apresentado em outro item, sem compensação por vitória múltipla e sem unificação posterior de valores que altere a competição originalmente realizada.

1.3.4. O licitante deverá formular seu lance considerando a integralidade das obrigações do item, inclusive custos previsíveis de montagem, operação, pessoal, segurança, higiene, energia interna, limpeza, desmontagem, tributos e riscos comerciais.

1.3.5. A apresentação de lance implica aceitação do risco econômico ordinário da exploração, inclusive variação de público, consumo, faturamento e custos operacionais.

1.3.6. O lance mínimo possui função de piso econômico da outorga e não constitui estimativa de faturamento, lucro ou retorno financeiro do particular.

1.4. Natureza econômica da outorga

1.4.1. O fluxo financeiro principal é de receita para o Município. O particular vencedor pagará a outorga correspondente ao seu lance vencedor e assumirá integralmente os custos da exploração.

1.4.2. O lance deverá ser formulado considerando todos os custos e riscos relacionados ao item, inclusive pessoal, transporte, instalações internas, energia de consumo próprio quando aplicável, equipamentos, taxas, tributos, meios de pagamento, limpeza, descarte de resíduos, segurança operacional e desmontagem.

1.4.3. A Administração não garantirá público mínimo, faturamento, volume de vendas, consumo, rentabilidade ou retorno financeiro do item.

1.4.4. O particular não poderá pleitear redução do valor ofertado com fundamento exclusivo em menor comparecimento de público, menor consumo ou desempenho comercial inferior ao previsto em sua estratégia.

1.4.5. Despesas extraordinárias decorrentes de fato imputável ao próprio outorgado permanecerão sob sua responsabilidade, inclusive retrabalho, correção de montagem, substituição de equipamento, recomposição de limpeza ou atendimento de exigência decorrente de irregularidade de sua operação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE



2.1. Necessidade administrativa

2.1.1. A Administração necessita disciplinar previamente a exploração econômica temporária dos espaços do evento para evitar ocupação informal, conflito entre operadores, expansão indevida de barracas, concentração desordenada de pessoas, riscos sanitários e elétricos, descarte irregular de resíduos, publicidade incompatível, cobrança fora dos limites definidos e utilização do patrimônio público sem contrapartida.

2.1.2. A necessidade não se resume à cessão física de áreas. Cada item depende de regras de funcionamento, identificação de responsável, limites comerciais, segurança, energia, higiene, circulação, proteção do consumidor, fiscalização, desmontagem e restituição.

2.2. Interesse público

2.2.1. O interesse público será atendido pela conjugação de receita pública, ordenação do espaço, segurança do público, higiene, rastreabilidade dos operadores, preservação do patrimônio e competição objetiva entre interessados.

2.2.2. O maior lance é economicamente relevante, mas não substitui habilitação, capacidade técnica, segurança ou regularidade da execução. O maior lance somente produz direito à adjudicação quando acompanhado do atendimento integral às exigências do certame.

2.3. Justificativa do parcelamento

2.3.1. A divisão em itens corresponde à diversidade material das atividades e amplia a competição ao permitir que operadores especializados disputem apenas os núcleos compatíveis com sua capacidade.

2.3.2. A separação impede que o valor de itens de maior atratividade econômica seja artificialmente absorvido por itens de menor atratividade e facilita a fiscalização individualizada.

2.4. Conformidade operacional

2.4.1. A execução será considerada conforme quando o outorgado mantiver atividade, área, preços controlados, estrutura, limpeza, documentação e segurança nos parâmetros definidos para o item.

2.4.2. Qualquer mudança material na forma de exploração dependerá de autorização formal e não poderá alterar a competição originalmente realizada.

2.4.3. A autorização de ajuste operacional somente poderá ocorrer quando não modificar o núcleo econômico do item, sua área, atividade autorizada, vantagem competitiva, valor mínimo ou obrigações essenciais.



2.4.4. Alterações que afetem a isonomia, o resultado econômico da disputa ou a distribuição dos riscos deverão ser submetidas à autoridade competente antes da execução.

3. ABRANGÊNCIA DE USO E OCUPAÇÃO FÍSICA

3.1. Delimitação geral

3.1.1. Cada item será fisicamente delimitado pela Administração. A área autorizada compreende a estrutura principal, equipamentos e espaço operacional indispensável ao atendimento, dentro do perímetro indicado.

3.1.2. É proibido utilizar corredores, rotas de fuga, áreas de palco, bastidores, banheiros, áreas técnicas, áreas institucionais, espaços de emergência ou área de outro item como depósito, fila, estoque, cozinha, caixa, balcão, ponto de venda ou extensão comercial.

3.1.3. A fiscalização poderá determinar retirada imediata de qualquer objeto instalado fora do perímetro autorizado.

3.1.4. A área autorizada não inclui corredor de circulação, área para formação permanente de fila, espaço adicional para depósito, área de apoio externo ou faixa de segurança, salvo quando expressamente indicada no croqui ou autorizada pela Administração.

3.1.5. A ocupação deverá preservar rotas de fuga, acesso a equipamentos de emergência, circulação de equipes públicas, acesso técnico, banheiros e áreas reservadas à organização.

3.1.6. Qualquer avanço físico, ainda que temporário, deverá ser imediatamente corrigido quando comprometer circulação, segurança ou isonomia entre os itens.

3.2. Identificação do ponto

3.2.1. Cada barraca, conjunto, trailer, estacionamento e camarote deverá exibir identificação visível contendo número do item, atividade autorizada e identificação do responsável operacional.

3.2.2. O responsável indicado deverá estar acessível durante o funcionamento para receber determinações da fiscalização.

3.2.3. A identificação do ponto deverá permanecer legível durante todo o evento e não poderá ser ocultada por publicidade, equipamentos ou decoração.

3.2.4. Mudança de responsável operacional deverá ser comunicada ao fiscal tão logo ocorra, sem interrupção da responsabilidade do outorgado.

3.3. Proibição de alteração do mix comercial



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHAES

Praça Néria Coelho Guimarães, nº 100 - Centro - Guanhaes.
Site: www.guanhaes.mg.gov.br - E-mail: licitacoes@guanhaes.mg.gov.br
Tel: (33) 3421-1501 - Guanhaes - Minas Gerais

3.3.1. O vencedor deverá respeitar estritamente o conjunto de produtos e serviços autorizado para seu item.

3.3.2. Itens destinados a bebidas em geral, exceto drinks e destilados, não poderão comercializar drinks, destilados ou produtos reservados aos conjuntos específicos.

3.3.3. Itens destinados a sanduíches e bebidas não poderão migrar para atividade diversa que altere a concorrência entre os espaços.

3.3.4. A invasão econômica entre itens configura descumprimento material e sujeita o responsável a correção imediata, retirada dos produtos irregulares e sanções.

3.3.5. A vedação de invasão econômica alcança venda direta, consignação, intermediação, ponto móvel, carrinho, balcão externo ou qualquer outro meio de exploração fora da atividade autorizada.

3.3.6. A tolerância eventual da fiscalização não gera direito adquirido à manutenção de produto ou atividade incompatível com o item.

4. REQUISITOS GERAIS DA EXECUÇÃO

4.1. Higiene e condições sanitárias

4.1.1. Os operadores de alimentos e bebidas deverão manter superfícies, utensílios, equipamentos e recipientes em condições de higiene durante todo o funcionamento.

4.1.3. Produtos perecíveis deverão ser armazenados e conservados em condições adequadas à sua natureza, protegidos de contaminação e separados de resíduos, materiais de limpeza e objetos pessoais.

4.1.4. Água e gelo utilizados em bebidas ou preparação de alimentos deverão ser próprios para consumo humano e acondicionados de forma higiênica.

4.1.5. É vedada a exposição de alimentos diretamente ao solo, em superfícies sujas, sem proteção ou em temperatura incompatível com a segurança do produto.

4.1.6. Produtos com sinais de deterioração, embalagem violada, validade expirada ou condição inadequada deverão ser imediatamente retirados de comercialização.

4.1.7. A fiscalização sanitária poderá determinar descarte, retirada, higienização, correção ou interdição do ponto quando houver risco à saúde.

4.1.8. Utensílios destinados ao contato com alimentos deverão ser mantidos protegidos de poeira, resíduos e contato direto com superfícies contaminadas, com higienização compatível com a frequência de uso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHAES

Praça Néria Coelho Guimarães, nº 100 - Centro - Guanhaes.
Site: www.guanhaes.mg.gov.br - E-mail: licitacoes@guanhaes.mg.gov.br
Tel: (33) 3421-1501 - Guanhaes - Minas Gerais

4.1.9. Produtos refrigerados ou congelados deverão permanecer em equipamento adequado e em funcionamento, cabendo ao operador impedir comercialização quando houver perda de condição de conservação.

4.1.10. Estoques de bebidas e alimentos não poderão ser armazenados diretamente no solo, em sanitários, corredores, áreas técnicas ou locais sujeitos a contaminação.

4.1.11. A manipulação de alimentos crus e prontos para consumo deverá ocorrer de modo a reduzir contaminação cruzada, com utensílios e áreas de apoio compatíveis com a operação do item.

4.1.12. O ponto deverá dispor de solução operacional para higiene das mãos dos manipuladores e limpeza de utensílios, observadas as condições disponibilizadas no evento.

4.1.13. A existência de documento sanitário não impede inspeção material nem afasta o dever de correção imediata de irregularidade encontrada durante o evento.

4.1.14. Manipuladores deverão utilizar vestimenta e práticas compatíveis com a atividade exercida e manter higiene pessoal suficiente para proteção dos alimentos e bebidas.

4.1.15. Materiais de limpeza deverão permanecer separados de alimentos, bebidas, gelo, utensílios e embalagens de contato com o consumidor.

4.1.16. O descarte de alimento ou bebida determinado pela fiscalização deverá ser registrado quando necessário, sem possibilidade de retorno do produto à comercialização.

4.1.17. A reincidência em irregularidade sanitária poderá justificar interdição parcial ou total do ponto, conforme gravidade e risco.

4.2. Energia elétrica

4.2.1. A utilização de energia deverá observar os pontos e limites disponibilizados ou autorizados pela Administração.

4.2.2. Da conexão interna do ponto em diante, caberá ao outorgado fornecer cabos, extensões, quadros, disjuntores, conectores e demais materiais adequados à carga utilizada.

4.2.3. Cabos não poderão permanecer expostos em locais de circulação sem proteção mecânica adequada.

4.2.4. São vedadas ligações improvisadas, derivações sem proteção, emendas expostas, sobrecarga de tomadas, equipamentos danificados e qualquer instalação que represente risco de choque, incêndio ou interrupção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHAES

Praça Néria Coelho Guimarães, nº 100 - Centro - Guanhaes.
Site: www.guanhaes.mg.gov.br - E-mail: licitacoes@guanhaes.mg.gov.br
Tel: (33) 3421-1501 - Guanhaes - Minas Gerais

4.2.5. Quando tecnicamente exigível, deverão ser observados aterramento, proteção diferencial, dimensionamento de condutores e responsabilidade técnica.

4.2.6. A fiscalização poderá desligar ou determinar o desligamento imediato de instalação insegura.

4.2.7. A retomada somente ocorrerá após correção e nova verificação da fiscalização ou do responsável técnico competente.

4.2.8. Cada operador deverá informar os equipamentos elétricos relevantes que pretende utilizar quando solicitado, permitindo avaliação de compatibilidade com a infraestrutura disponibilizada.

4.2.9. Quadros, conexões e equipamentos energizados deverão permanecer protegidos contra acesso do público, umidade, derramamento de líquidos e impactos.

4.2.10. O uso de extensões, adaptadores ou multiplicadores não poderá substituir o dimensionamento adequado do circuito nem criar concentração de carga incompatível.

4.2.11. Geradores, quando autorizados, deverão observar posicionamento seguro, ventilação, controle de combustível, isolamento do público e documentação técnica aplicável.

4.2.12. O outorgado responderá por danos e interrupções decorrentes de instalação interna irregular sob sua responsabilidade, sem prejuízo de apuração das demais causas.

4.2.13. A carga elétrica de cada item deverá ser compatível com os equipamentos efetivamente instalados, sendo vedada inclusão de equipamento adicional que gere sobrecarga sem prévia verificação quando necessária.

4.2.14. Em caso de aquecimento anormal, faísca, odor de queimado, desarme recorrente ou outro indício de falha, o operador deverá interromper o uso do circuito afetado e acionar responsável competente.

4.2.15. O Município poderá restringir o uso de equipamento que comprometa a segurança ou a estabilidade da rede do evento.

4.3. Limpeza e resíduos

4.3.1. Cada outorgado manterá sua área limpa durante montagem, funcionamento e desmontagem.

4.3.2. Deverão ser disponibilizados recipientes suficientes e compatíveis com o tipo de resíduo gerado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHAES

Praça Néria Coelho Guimarães, nº 100 - Centro - Guanhaes.
Site: www.guanhaes.mg.gov.br - E-mail: licitacoes@guanhaes.mg.gov.br
Tel: (33) 3421-1501 - Guanhaes - Minas Gerais

4.3.3. Resíduos deverão ser acondicionados e removidos periodicamente para o ponto definido pela Administração.

4.3.4. É vedado abandonar caixas, embalagens, restos de alimentos, óleo, gelo, garrafas, latas, cabos ou estruturas em áreas comuns.

4.3.5. Óleo, gordura ou líquido contaminante não poderá ser lançado no solo, ralos, vias ou áreas verdes.

4.3.6. A limpeza final e retirada integral de resíduos constituem condição para recebimento da área e liberação da garantia da permissão.

4.3.7. A frequência de retirada de resíduos deverá ser suficiente para impedir transbordamento, mau cheiro, atração de vetores ou obstrução de circulação.

4.3.8. O operador deverá limpar imediatamente derramamentos que criem risco de escorregamento, contaminação ou desconforto ao público.

4.3.9. A fiscalização poderá exigir limpeza extraordinária durante o funcionamento quando a condição do ponto comprometer higiene ou segurança.

4.4. Proteção do consumidor

4.4.1. Os preços deverão ser informados de forma clara, visível e previamente ao consumo.

4.4.2. É vedada cobrança superior aos preços máximos formalmente fixados para os produtos e serviços controlados.

4.4.3. O operador deverá disponibilizar meio de atendimento a reclamações e identificar o responsável pelo ponto.

4.4.4. É vedada venda de bebida alcoólica a menores de idade.

4.4.5. Produtos e serviços deverão corresponder ao que for efetivamente anunciado e cobrado.

4.4.6. A fiscalização poderá solicitar comprovantes de preço, cardápio, tabela exposta, meios de cobrança ou outros elementos necessários para verificar o cumprimento das regras.

4.4.7. O operador deverá fornecer comprovante de pagamento quando o meio utilizado permitir sua emissão e prestar informação suficiente sobre a cobrança realizada.

4.4.8. Divergência entre preço anunciado e preço cobrado deverá ser corrigida no ato da constatação.



4.4.9. A negativa injustificada de atendimento, cobrança abusiva ou prática que comprometa segurança e dignidade do usuário poderá ser registrada pela fiscalização para adoção das providências cabíveis.

4.4.10. Os limites de preço não afastam o dever de qualidade, quantidade e correspondência entre produto anunciado e produto entregue.

4.4.11. A recusa de emissão de comprovante quando disponível, a divergência reiterada de preço ou a cobrança não informada previamente poderão ser registradas como infração de atendimento ao consumidor.

4.4.12. O outorgado deverá colaborar com apuração de reclamação, apresentando informação, comprovante, tabela, registro de cobrança ou outro elemento disponível.

4.4.13. O atendimento ao consumidor deverá ser realizado sem discriminação, constrangimento indevido ou prática incompatível com a regularidade do evento.

5. PREÇOS MÁXIMOS AO CONSUMIDOR

5.1. Tabela de preços máximos

Produto	Preço máximo
Água 500 ml	R\$ 6,00
Cerveja 350 ml	R\$ 10,00
Cerveja tipo latão	R\$ 15,00
Refrigerante 350 ml	R\$ 8,00
Chope 300 ml	R\$ 10,00
Chope 500 ml	R\$ 14,00
Chope artesanal 300 ml	R\$ 15,00
Chope artesanal 500 ml	R\$ 20,00

5.1.1. Os valores desta tabela constituem limites máximos de cobrança ao consumidor durante o evento para os produtos indicados.

5.1.2. A tabela deverá permanecer visível nos pontos que comercializem os respectivos produtos.

5.1.3. Cobrança acima do limite deverá ser corrigida imediatamente, sem prejuízo das sanções e das medidas de restituição ao consumidor quando cabíveis.

5.2. Estacionamento

5.2.1. Não será fixado preço máximo de cobrança ao consumidor para o estacionamento neste Edital.



5.2.2. A cobrança do estacionamento deverá observar as regras gerais de informação ao consumidor e as demais condições previstas neste Edital.

5.3. Camarote

5.3.1. O ingresso individual do camarote, sem modalidade open bar, terá preço máximo de R\$ 100,00 por dia.

5.3.2. O passaporte de dois dias do camarote, sem modalidade open bar, terá preço máximo de R\$ 200,00 pelos 2 dias do evento.

5.3.3. É proibida a venda de ingresso ou passaporte na modalidade open bar.

5.3.4. Os preços máximos do camarote deverão constar de material de venda, bilheteria física ou eletrônica e demais canais utilizados para comercialização.

5.3.5. Taxas, adicionais ou cobranças acessórias não poderão ser utilizadas para superar artificialmente o preço máximo do ingresso ou passaporte.

5.3.6. A comercialização de lounge deverá respeitar a capacidade e o layout autorizados e não poderá produzir cobrança disfarçada por ingresso em modalidade vedada.

6. ESPECIFICAÇÕES OPERACIONAIS DOS ITENS

6.1. Itens 01 a 05 – itens de alimentação, exatamente conforme descrições do Anexo I

6.1.1. Os Itens 01 a 05 constituem unidades autônomas de exploração, com unidade “Outorga temporária”, quantidade 1 e lance mínimo de R\$ 2.500,00 por item.

6.1.2. A outorgada fornecerá, transportará, instalará, organizará, manterá e desmontará as estruturas e os equipamentos necessários à operação do item adjudicado, incluindo balcões, equipamentos de cocção e refrigeração, utensílios, estoque, meios de cobrança, recipientes para resíduos e identificação.

6.1.3. A atividade deverá permanecer integralmente dentro da área autorizada e observar as exigências sanitárias, consumeristas, elétricas, de limpeza, segurança e fiscalização previstas neste Termo de Referência.

6.2. Itens 06 a 08 – conjuntos de bebidas destiladas, caipifrutas e chopes

6.2.1. Os Itens 06, 07 e 08 constituem unidades autônomas de exploração, com área de 6x3 m², unidade “Outorga temporária”, quantidade 1 e lance mínimo de R\$ 5.300,00 por item.

6.2.2. A outorgada responderá pela estrutura operacional interna do conjunto, incluindo balcões, prateleiras, equipamentos, armazenamento, gelo, utensílios, refrigeração, limpeza, instalações internas e meios de cobrança.

6.2.3. A preparação e a comercialização deverão ocorrer dentro do perímetro autorizado, com controle de bebidas alcoólicas, proibição de venda a menores e observância dos preços máximos quando aplicáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHAES

Praça Néria Coelho Guimarães, nº 100 - Centro - Guanhaes.
Site: www.guanhaes.mg.gov.br - E-mail: licitacoes@guanhaes.mg.gov.br
Tel: (33) 3421-1501 - Guanhaes - Minas Gerais

6.3. Itens 09 a 15 – pontos de bebidas em geral

6.3.1. Os Itens 09 a 15 constituem unidades autônomas de exploração, com unidade “Outorga temporária”, quantidade 1 e lance mínimo de R\$ 3.000,00 por item.

6.3.2. É vedada, nos Itens 09 a 15, a preparação ou comercialização de drinks e bebidas destiladas.

6.3.3. Freezers, caixas térmicas, balcões, estoque, embalagens, meios de cobrança e recipientes de resíduos deverão permanecer dentro da área autorizada, sem obstrução das áreas de circulação.

6.4. Item 16 – estacionamento

6.4.1. O Item 16 corresponde à exploração temporária do estacionamento, com unidade “Outorga temporária”, quantidade 1 e lance mínimo de R\$ 13.000,00.

6.4.2. A outorgada deverá organizar entrada, saída e circulação interna; preservar acessos de emergência; sinalizar a área; manter equipe suficiente; evitar bloqueios e filas incompatíveis; instalar rede de Wi-Fi ou solução equivalente para cobrança e gerenciamento do fluxo; instalar corredor de gradil na entrada principal do evento conforme orientação da Administração; e devolver a área limpa e desocupada.

6.4.3. O Município não garante quantidade mínima de veículos, ocupação, faturamento ou resultado econômico.

6.5. Item 17 – camarote

6.5.1. O Item 17 corresponde à exploração temporária do camarote, com área de 450 m², unidade “Outorga temporária”, quantidade 1 e lance mínimo de R\$ 220.000,00.

6.5.2. O Município disponibilizará a área e a estrutura principal destinada ao camarote. A outorgada responderá pela organização e operação interna, incluindo iluminação interna, decoração, balcões, bar(es), mobiliário, instalação elétrica interna, equipamentos de apoio, gerador quando necessário, banheiros operacionais, sonorização interna, segurança, caixas, controle de entrada, gradis internos de fechamento e atrações artísticas vinculadas à exploração.

6.5.3. A outorgada deverá controlar acesso e lotação, respeitar a capacidade autorizada, manter bilheteria e controles de ingresso, disponibilizar 250 (duzentas e cinquenta) entradas por dia ao Município e 1 (um) lounge institucional mobiliado, vedada a modalidade open bar.

6.5.4. O ingresso individual sem open bar terá valor máximo de R\$ 100,00 por dia e o passaporte sem open bar terá valor máximo de R\$ 200,00 pelos 2 dias do evento.

6.5.5. A operação do camarote deverá observar limpeza contínua, segurança, fiscalização, regras de publicidade, controle de acesso, prevenção de superlotação e apresentação dos documentos técnicos legalmente exigíveis.

6.6. Itens 18 a 20 – trailers destinados à alimentação

6.6.1. Os Itens 18, 19 e 20 constituem trailers destinados à alimentação, cada qual com unidade “Outorga temporária”, quantidade 1 e lance mínimo de R\$ 2.500,00.

6.6.2. O permissionário responderá pela instalação, organização, equipamentos, conservação, higiene, manipulação de alimentos, refrigeração, energia interna, limpeza, resíduos, atendimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHAES

Praça Néria Coelho Guimarães, nº 100 - Centro - Guanhaes.
Site: www.guanhaes.mg.gov.br - E-mail: licitacoes@guanhaes.mg.gov.br
Tel: (33) 3421-1501 - Guanhaes - Minas Gerais

ao consumidor e retirada do trailer ou de suas estruturas de apoio, conforme a configuração autorizada.

6.6.3. A atividade deverá permanecer integralmente dentro do perímetro autorizado e observar as regras sanitárias, elétricas, de segurança, consumeristas e de fiscalização aplicáveis aos pontos de alimentação.

6.6.4. É vedada a ampliação informal da área, a instalação de apoio fora do perímetro ou a alteração da atividade do trailer sem autorização formal da Administração.

7. HABILITAÇÃO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

7.1. Distinção entre habilitação e execução

7.1.1 A habilitação comprovará a aptidão jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica necessária à participação, observadas as regras específicas para pessoa física e pessoa jurídica previstas no Edital.

7.1.2. Documentos que dependam da configuração efetiva da montagem, da definição final da estrutura ou de vistoria específica serão tratados como condição de execução, não como requisito artificialmente antecipado.

7.2. Qualificação técnica

7.2.1. O atestado deverá demonstrar experiência compatível com a natureza do item disputado, sem necessidade de identidade absoluta com o evento.

7.2.2. Para os Itens 01 a 05 e 18 a 20, admitir-se-á experiência em alimentação temporária, praça de alimentação, feira, evento, lanchonete, quiosque, trailer, food truck, unidade móvel ou atividade equivalente, observada a compatibilidade material com o item disputado.

7.2.3. Para bebidas e destilados, admitir-se-á experiência em exploração de pontos de bebidas em eventos ou atividade comercial equivalente.

7.2.4. Para estacionamento, admitir-se-á experiência em gestão, operação ou controle de estacionamento ou acesso de veículos.

7.2.5. Para camarote, admitir-se-á experiência em camarote, área VIP, espaço reservado, bilheteria, controle de acesso ou exploração similar.

7.2.6. Atestado genérico que apenas mencione organização de evento sem indicar a atividade efetivamente executada poderá ser objeto de diligência e não será suficiente quando não permitir aferição de compatibilidade.

7.2.7. A Administração poderá diligenciar junto ao emitente, examinar contratos, notas fiscais, termos, registros ou outros elementos que confirmem a execução anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHAES

Praça Néria Coelho Guimarães, nº 100 - Centro - Guanhaes.
Site: www.guanhaes.mg.gov.br - E-mail: licitacoes@guanhaes.mg.gov.br
Tel: (33) 3421-1501 - Guanhaes - Minas Gerais

7.2.8. O atestado deverá conter identificação suficiente do emitente, período ou contexto da execução e descrição que permita relacionar a experiência ao item pretendido.

7.2.9. Será admitida a soma de mais de um atestado quando, em conjunto, demonstrar experiência compatível, salvo fundamento técnico específico em sentido diverso.

7.2.10. Não será exigida experiência com evento idêntico, mesma denominação, mesmo Município ou mesma quantidade exata quando a experiência similar demonstrar capacidade material suficiente.

7.2.11. O maior lance não supre deficiência de habilitação técnica, nem autoriza redução das exigências de segurança após o julgamento.

7.2.12. A comprovação técnica deverá guardar pertinência com a complexidade do item, evitando-se exigir experiência desproporcional para itens de menor risco e evitando-se aceitar comprovação genérica para itens de maior complexidade.

7.2.13. A exigência de capacidade técnica deverá ser interpretada em conjunto com as obrigações específicas do item, especialmente estacionamento e camarote.

7.2.14. Diligência não poderá criar condição inexistente na data exigível, mas poderá esclarecer conteúdo, confirmar autenticidade e comprovar fato preexistente.

7.3. Condições de execução

7.3.1 O pagamento integral e antecipado da outorga constitui condição para assinatura do Termo de Permissão e, conseqüentemente, para qualquer ocupação, montagem ou exploração.

7.3.2 A constituição da garantia da permissão constitui condição para assinatura do Termo de Permissão, conforme o capítulo próprio.

7.3.3. Constitui condição para início da exploração: indicação do preposto;

7.3.4. Constitui condição para início da operação a apresentação das licenças, autorizações e documentos sanitários legalmente exigíveis para a atividade efetivamente desenvolvida;

7.3.5. Constitui condição para início da exploração: apresentação de ART/RRT/TRT e documentos de segurança quando exigíveis;

7.3.6. Constitui condição para início da exploração: aprovação da montagem e da ocupação física pela fiscalização;

7.3.7. Constitui condição para início da exploração: regularidade das instalações elétricas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHAES

Praça Néria Coelho Guimarães, nº 100 - Centro - Guanhaes.
Site: www.guanhaes.mg.gov.br - E-mail: licitacoes@guanhaes.mg.gov.br
Tel: (33) 3421-1501 - Guanhaes - Minas Gerais

7.3.8. Constitui condição para início da operação o atendimento das exigências e a apresentação das vistorias, liberações ou documentos do Corpo de Bombeiros Militar legalmente exigíveis para a estrutura e atividade correspondentes.

7.3.9. A ausência de condição de execução impedirá o início do item correspondente sem gerar direito automático a redução da outorga.

7.3.10. A regularização posterior somente permitirá o início após verificação e liberação formal da Administração.

8. DA NÃO EXIGÊNCIA DE GARANTIA DE PROPOSTA

8.1. Não será exigida garantia de proposta para participação na presente licitação.

8.2. A Administração opta pela não exigência da garantia prevista no art. 58 da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza do objeto, a estruturação da disputa por itens autônomos, a necessidade de preservação da competitividade e a existência de outros mecanismos de responsabilização do licitante e do adjudicatário previstos neste Edital e na legislação aplicável.

8.3. A ausência de garantia de proposta não afasta a responsabilidade do licitante pela veracidade das informações apresentadas, pela manutenção da proposta, pelo cumprimento das obrigações assumidas durante o procedimento e pela prática de atos sujeitos às infrações e sanções previstas nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021.

8.4. A recusa injustificada do adjudicatário em cumprir as providências necessárias à formalização da permissão, inclusive quando regularmente convocado, será tratada de acordo com o art. 90 da Lei nº 14.133/2021 e com as demais disposições deste Edital, sem prejuízo da apuração de eventual infração administrativa.

8.5. A não exigência de garantia de proposta não se confunde com eventual garantia de execução ou outra garantia vinculada ao Termo de Permissão de Uso, caso expressamente prevista em capítulo próprio deste Edital e devidamente justificada no processo.

8.6. Ficam afastadas quaisquer exigências de depósito, seguro-garantia, fiança bancária, caução, título ou documento equivalente como condição para apresentação de proposta, participação na etapa de lances ou habilitação.

9. GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Percentual

9.1.1. O adjudicatário de cada item deverá prestar garantia da permissão correspondente a 5% do valor final da outorga antes da assinatura do Termo de Permissão de Uso. A garantia constitui condição de formalização do instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHAES

Praça Néria Coelho Guimarães, nº 100 - Centro - Guanhaes.
Site: www.guanhaes.mg.gov.br - E-mail: licitacoes@guanhaes.mg.gov.br
Tel: (33) 3421-1501 - Guanhaes - Minas Gerais

9.1.2. A garantia poderá ser prestada, à escolha do adjudicatário, por caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública admitidos em lei, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização de pagamento único com resgate pelo valor total, observadas as condições legais e operacionais aplicáveis.

9.1.3. Quando o adjudicatário optar por seguro-garantia, será observado prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da homologação e anterior à assinatura do Termo de Permissão, para apresentação da apólice. Nas demais modalidades, a convocação fixará prazo compatível para constituição da garantia antes da assinatura.

9.1.4. A garantia da permissão será mantida até a restituição regular da área e o encerramento das obrigações do item, sem prejuízo de recomposição quando executada parcialmente.

9.2. Finalidades

9.2.1. A garantia poderá responder pelo inadimplemento de obrigações decorrentes do Termo de Permissão, inclusive obrigações pecuniárias acessórias não satisfeitas, sem substituir o pagamento integral e antecipado da outorga, que deverá ocorrer antes da assinatura.

9.2.2. A garantia poderá responder por multas regularmente aplicadas;

9.2.3. A garantia poderá responder por danos ao patrimônio público;

9.2.4. A garantia poderá responder por limpeza e retirada de resíduos;

9.2.5. A garantia poderá responder por desmontagem e retirada de estruturas;

9.2.6. A garantia poderá responder por falhas sanitárias que gerem despesa de correção suportada pelo Município;

9.2.7. A garantia poderá responder por falhas de segurança imputáveis ao outorgado;

9.2.8. A garantia poderá responder por atraso na retirada ou abandono de materiais;

9.2.9. A garantia poderá responder por despesas emergenciais suportadas pelo Município para recompor condição que incumbia ao outorgado.

9.3. Recomposição

9.3.1. Se a garantia for executada parcial ou integralmente durante a vigência, o outorgado deverá recompô-la no prazo estabelecido pela Administração enquanto persistirem obrigações pendentes.

9.4. Liberação



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHAES

Praça Néria Coelho Guimarães, nº 100 - Centro - Guanhaes.
Site: www.guanhaes.mg.gov.br - E-mail: licitacoes@guanhaes.mg.gov.br
Tel: (33) 3421-1501 - Guanhaes - Minas Gerais

9.4.1. A garantia somente será liberada após vistoria final, devolução regular do espaço, quitação das obrigações, inexistência de dano pendente e cumprimento das determinações de limpeza e desmontagem.

9.4.2. A garantia não limita a responsabilidade por dano ou obrigação de valor superior ao montante garantido.

9.4.3. A liberação da garantia poderá ser retida parcialmente quando houver pendência quantificável relacionada a dano, multa, limpeza, retirada ou obrigação residual.

9.4.4. Encerrada a pendência, eventual saldo remanescente deverá ser liberado conforme o instrumento.

9.4.5. A execução da garantia não substitui obrigação de reparar integralmente dano superior ao valor garantido.

10. CESSÃO, SUBCONTRATAÇÃO, COMERCIANTES E PREPOSTOS

10.1. Responsabilidade por terceiros

10.1.1. Empregados, comerciantes internos, operadores, fornecedores, prestadores e subcontratados vinculados ao vencedor permanecerão sob sua responsabilidade integral perante a Administração.

10.1.2. A contratação de terceiros não transfere ao Município qualquer obrigação trabalhista, comercial, fiscal, civil ou operacional.

10.2. Cessão

10.2.1. É vedada a cessão, transferência, subpermissão, sublocação, empréstimo ou repasse integral do item ou da posição jurídica de permissionário a terceiro.

10.2.2. Operadores internos somente poderão atuar dentro das condições autorizadas e sob responsabilidade do vencedor.

10.2.3. A existência de comerciantes internos, fornecedores ou prestadores não cria relação direta deles com o Município para fins de pagamento, indenização ou transferência do item.

10.2.4. O vencedor deverá manter relação atualizada dos responsáveis internos quando solicitada pela fiscalização.

10.2.5. A Administração poderá exigir substituição de operador que descumpra regras de segurança, higiene, identificação ou atendimento, sem que isso transfira responsabilidade ao Município.



10.2.6. O vencedor continuará responsável por danos e infrações praticados por terceiros que atuem sob sua autorização ou interesse.

10.3. Preposto

10.3.1. O vencedor deverá indicar preposto responsável por receber notificações, coordenar operadores e adotar providências durante a montagem, execução e desmontagem.

10.3.2. A substituição do preposto deverá ser comunicada imediatamente.

10.3.3. O preposto deverá possuir autoridade suficiente para determinar correções operacionais, reorganizar equipe, interromper prática irregular e atender notificação da fiscalização.

10.3.4. A ausência momentânea do preposto não impede a fiscalização nem suspende a responsabilidade do outorgado.

10.3.5. O outorgado deverá manter meio de contato funcional do preposto durante montagem, execução e desmontagem.

11. MONTAGEM, VISTORIA, EXECUÇÃO E DESMONTAGEM

11.1. Montagem

11.1.1. A montagem somente poderá iniciar após liberação da Administração e deverá respeitar o croqui, a área do item e as condições de segurança.

11.1.2. Estruturas deverão permanecer dentro do perímetro e não poderão impedir trânsito de pessoas, veículos oficiais ou acesso a equipamentos de emergência.

11.1.3. A montagem deverá ser planejada para reduzir interferência com áreas já liberadas ao público ou a outros operadores.

11.1.4. Materiais de montagem não poderão permanecer abandonados em corredores, acessos ou áreas comuns.

11.1.5. A fiscalização poderá suspender montagem que exceda os limites físicos ou apresente risco.

11.2. Vistoria prévia

11.2.1. Antes do início da exploração, a Administração poderá verificar ocupação física, segurança elétrica, documentação técnica, limpeza, identificação, preços expostos e demais condições aplicáveis.

11.2.2. A constatação de irregularidade impedirá o início da atividade até correção.



11.3. Execução

11.3.1. Durante o evento, o outorgado deverá manter todas as condições aprovadas e atender prontamente determinações de fiscalização.

11.3.2. Alteração de equipamento, layout, ponto de atendimento ou forma de operação que afete segurança, circulação ou atividade autorizada dependerá de verificação da Administração quando necessário.

11.3.3. A execução deverá manter continuidade operacional compatível com o evento, ressalvadas interrupções justificadas, determinações de segurança ou fatos supervenientes.

11.4. Desmontagem

11.4.1. Encerrada a exploração, estruturas, equipamentos, estoques, placas, resíduos e demais materiais deverão ser retirados no prazo fixado pela Administração.

11.4.2. O atraso poderá ensejar execução subsidiária pela Administração, cobrança dos custos e utilização da garantia da permissão.

11.5. Restituição

11.5.1. A restituição será formalizada após vistoria e checklist da área.

11.5.2. Danos, sujeira, resíduos, estruturas remanescentes ou irregularidades serão registrados e deverão ser corrigidos pelo responsável.

11.5.3. A entrega somente será considerada concluída após aceitação da Administração.

11.5.4. O checklist de restituição deverá contemplar limpeza, retirada de estruturas, resíduos, danos visíveis, condições do piso ou área utilizada, instalações removidas e pendências registradas.

11.5.5. Havendo dano, a Administração poderá estabelecer prazo para reparação, sem prejuízo de execução da garantia quando necessário.

11.5.6. A ausência do outorgado na vistoria final, quando regularmente convocado, não impedirá o registro das condições encontradas pela fiscalização.

11.5.7. Fotografias, vídeos, relatórios e termos de ocorrência poderão instruir a constatação de dano ou pendência.

12. FISCALIZAÇÃO, CORREÇÃO, INTERDIÇÃO E RETOMADA

12.1. Poderes de fiscalização



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHAES

Praça Néria Coelho Guimarães, nº 100 - Centro - Guanhaes.
Site: www.guanhaes.mg.gov.br - E-mail: licitacoes@guanhaes.mg.gov.br
Tel: (33) 3421-1501 - Guanhaes - Minas Gerais

12.1.1. A fiscalização poderá acessar os espaços durante montagem, funcionamento e desmontagem;

12.1.2. A fiscalização poderá solicitar documentos e identificação dos responsáveis;

12.1.3. A fiscalização poderá verificar atividade, produtos, preços, lotação e limites físicos;

12.1.4. A fiscalização poderá registrar ocorrências por escrito, fotografia ou outro meio idôneo;

12.1.5. A fiscalização poderá determinar correção imediata de irregularidade;

12.1.6. A fiscalização poderá retirar de comercialização produto incompatível ou irregular;

12.1.7. A fiscalização poderá determinar desligamento de instalação elétrica insegura;

12.1.8. A fiscalização poderá interditar parcial ou totalmente atividade que apresente risco;

12.1.9. A fiscalização poderá comunicar infrações para aplicação de sanções;

12.1.10. A fiscalização poderá realizar vistoria final e verificar reparação de danos.

12.2. Frequência e momentos de controle

12.2.1. A fiscalização ocorrerá na montagem, antes da abertura, durante o funcionamento, quando houver denúncia ou ocorrência e no encerramento.

12.2.2. A intensidade da fiscalização poderá variar conforme risco, complexidade, histórico de ocorrências e natureza do item.

12.2.3. Camarote, estacionamento, pontos de destilados e operações de alimentação poderão receber verificações específicas em razão de seus riscos próprios.

12.2.4. Registros de fiscalização deverão ser suficientes para permitir rastreabilidade da ocorrência e da providência determinada.

12.3. Interdição parcial

12.3.1. Será preferida quando a irregularidade puder ser isolada sem comprometer a segurança ou a regularidade do restante da atividade.

12.4. Interdição total

12.4.1. Será cabível quando a irregularidade atingir a segurança global do item, houver superlotação, risco elétrico grave, risco sanitário relevante, descumprimento reiterado ou impossibilidade de segregação segura.



12.5. Retomada

12.5.1. A retomada dependerá de correção comprovada e autorização da fiscalização.

12.5.2. O período de interdição imputável ao outorgado não gera compensação automática da outorga.

12.6.1. A fiscalização operacional poderá atuar de forma integrada com vigilância sanitária, agentes responsáveis por segurança, patrimônio, trânsito, engenharia ou outras unidades competentes, sem confusão de atribuições.

12.6.2. Determinação de natureza técnica deverá ser emitida ou confirmada pela unidade competente quando ultrapassar a atribuição do fiscal do instrumento.

12.6.3. Ocorrências reiteradas deverão ser consolidadas no histórico do item para subsidiar sanções, interdição ou decisão de encerramento.

12.6.4. Medida de urgência adotada para proteger pessoas ou patrimônio deverá ser registrada e posteriormente formalizada nos autos.

12.6.5. A atuação conjunta de diferentes setores não altera a responsabilidade do outorgado pela execução do item.

12.6.6. Quando a correção depender de avaliação especializada, o fiscal deverá encaminhar a questão à unidade competente sem retardar medida emergencial necessária à segurança.

13. CONTROLES DE RISCO INCORPORADOS À EXECUÇÃO

13.1. Os controles previstos neste Termo de Referência integram o modelo de execução e deverão ser aplicados preventivamente, e não apenas após a ocorrência do dano.

13.2. Cada risco deverá ser acompanhado pelo responsável competente durante a fase em que possa se materializar, especialmente montagem, abertura ao público, pico de atendimento, encerramento e desmontagem.

13.3. A repetição de ocorrência deverá levar ao reforço do controle, à reavaliação da medida adotada e, quando necessário, à sanção ou interdição.

Risco	Controle incorporado
ocupação indevida	delimitação física, identificação, fiscalização e retirada imediata
sobrecarga elétrica	dimensionamento, proteção, inspeção e desligamento de instalação insegura
risco sanitário	boas práticas, armazenamento, controle de produtos e interdição quando necessário



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHAES

Praça Néria Coelho Guimarães, nº 100 - Centro - Guanhaes.
Site: www.guanhaes.mg.gov.br - E-mail: licitacoes@guanhaes.mg.gov.br
Tel: (33) 3421-1501 - Guanhaes - Minas Gerais

superlotação do camarote	controle de acesso, monitoramento de lotação e suspensão de entradas
circulação de veículos	sinalização, equipe de apoio e preservação de acessos
abandono de resíduos	coleta contínua, recipientes adequados, vistoria final e garantia
alteração do mix comercial	atividade definida por item, fiscalização de produtos e sanção
preço acima do limite	tabela visível, verificação de cobrança e correção imediata
atraso de desmontagem	prazo de retirada, vistoria, execução subsidiária e garantia
baixa fiscalização	registros de ocorrência, atuação integrada e checklists por núcleo

14. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

14.1. Compete ao Município delimitar e disponibilizar as áreas dos itens;

14.2. Compete ao Município fornecer croqui ou referência física suficiente para identificação dos limites;

14.3. Compete ao Município informar pontos, limitações e condições de infraestrutura pública que sejam relevantes à execução;

14.4. Compete ao Município designar responsáveis por gestão e fiscalização;

14.5. Compete ao Município permitir acesso dos outorgados nos períodos autorizados de montagem e desmontagem;

14.6. Compete ao Município coordenar a atuação dos setores municipais envolvidos em segurança, patrimônio, limpeza geral, trânsito e vigilância sanitária, conforme suas competências;

14.7. Compete ao Município notificar irregularidades e estabelecer providências corretivas;

14.8. Compete ao Município adotar medidas urgentes quando houver risco à segurança ou saúde;

14.9. Compete ao Município receber os valores de outorga e manter os registros correspondentes;

14.10. Compete ao Município realizar vistoria inicial e final;

14.11. Compete ao Município registrar danos e acompanhar reparações;

14.12. Compete ao Município decidir sobre liberação da garantia após encerramento regular.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHAES

Praça Néria Coelho Guimarães, nº 100 - Centro - Guanhaes.
Site: www.guanhaes.mg.gov.br - E-mail: licitacoes@guanhaes.mg.gov.br
Tel: (33) 3421-1501 - Guanhaes - Minas Gerais

14.13. Compete ao Município organizar, no âmbito de suas atribuições, a integração das áreas comuns do evento, sem assumir a operação interna dos itens outorgados.

14.14. Compete ao Município informar tempestivamente alterações operacionais relevantes que afetem acesso, circulação ou segurança dos espaços.

14.15. Compete ao Município preservar tratamento isonômico entre os outorgados, evitando favorecimento operacional ou comercial incompatível com o edital.

14.16. Compete ao Município manter registro dos pagamentos, garantias, notificações, ocorrências e encerramento de cada item.

14.17. Compete ao Município assegurar que exigências de execução sejam aplicadas de forma proporcional e uniforme entre operadores em situações equivalentes.

14.18. Compete ao Município preservar a distinção entre fiscalização operacional, atuação sanitária, atuação técnica e decisão sancionadora, conforme competências internas.

14.19. Compete ao Município comunicar ao outorgado pendências verificadas na restituição da área e permitir correção quando cabível.

15. INFRAÇÕES E CONSEQUÊNCIAS

Infração	Consequência operacional mínima
ocupação fora do perímetro	retirada imediata, correção e sanção em caso de resistência ou reincidência
venda de produto não autorizado	retirada do produto e sanção
venda de bebida alcoólica a menor	interdição da venda, comunicação aos órgãos competentes e sanção
preço acima do máximo	correção imediata, apuração e sanção
instalação elétrica insegura	desligamento e suspensão até correção
risco sanitário	retirada do produto, correção ou interdição
superlotação do camarote	suspensão de entradas e interdição parcial ou total conforme gravidade
publicidade proibida	retirada imediata e sanção
não pagamento da outorga	impedimento de início ou extinção, conforme fase



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHAES

Praça Néria Coelho Guimarães, nº 100 - Centro - Guanhaes.
Site: www.guanhaes.mg.gov.br - E-mail: licitacoes@guanhaes.mg.gov.br
Tel: (33) 3421-1501 - Guanhaes - Minas Gerais

não prestação da garantia da permissão	impedimento de ocupação ou execução
abandono ou atraso de desmontagem	execução subsidiária, cobrança e garantia
dano ao patrimônio	reparação, ressarcimento e garantia
impedimento à fiscalização	sanção e possível interdição
cessão integral não autorizada	extinção do instrumento e sanções cabíveis

15.1. As consequências operacionais não substituem o processo sancionador quando necessário. As sanções administrativas serão aplicadas nos termos da legislação, com motivação, proporcionalidade, contraditório e ampla defesa.

15.2 As multas poderão ser previstas pelo Edital e pelo Termo de Permissão em faixas proporcionais à gravidade e ao valor do item, sem prejuízo da execução da garantia e da reparação integral dos danos.

15.3. A reincidência, a resistência à fiscalização, o risco criado, o dano efetivo e a vantagem obtida poderão ser considerados na definição da resposta administrativa.

15.4. A adoção de medida operacional imediata não impede posterior aplicação de sanção pelo mesmo fato quando juridicamente cabível.

15.5. A infração relacionada a um item não será automaticamente transferida a outro item do mesmo vencedor, salvo quando o fato também comprometer a execução do segundo item ou revelar descumprimento comum.

16. CASO FORTUITO, FORÇA MAIOR, ALTERAÇÃO OU CANCELAMENTO DO EVENTO

16.1. Comunicação

16.1.1. Fato extraordinário que afete a execução deverá ser comunicado imediatamente, com apresentação de elementos comprobatórios.

16.2. Análise administrativa

16.2.1. Eventuais efeitos sobre prazos, obrigações ou valores dependerão de análise formal da Administração, considerando causa, impacto, responsabilidade, possibilidade de mitigação e legislação aplicável.

16.3. Ausência de indenização automática

16.3.1. Quando o cancelamento, a suspensão ou a alteração do evento decorrer de ato imputável à Administração e inviabilizar total ou parcialmente a exploração autorizada, será



realizada apuração formal dos efeitos econômicos, com restituição integral ou proporcional da outorga correspondente à parcela efetivamente inviabilizada. A regra não se confunde com riscos comerciais ordinários do permissionário.

16.4. Dever de mitigação

16.4.1. O outorgado deverá adotar medidas razoáveis para reduzir danos e proteger pessoas, patrimônio e equipamentos.

16.4.2. A simples redução de público, chuva ordinária, variação de vendas ou aumento de custos comerciais não caracteriza automaticamente evento indenizável.

16.4.3. Se fato superveniente impedir materialmente a execução, a Administração deverá avaliar extensão, duração, possibilidade de remanejamento e efeitos sobre obrigações econômicas, sem decisão automática.

16.4.4. Nenhuma alteração poderá beneficiar seletivamente um item sem fundamento objetivo aplicável ao caso concreto.

16.4.5. O outorgado deverá comunicar tão logo possível eventual impossibilidade de cumprimento de obrigação decorrente de fato extraordinário, indicando impacto e medidas de mitigação.

16.4.6. A Administração poderá exigir documentos, registros ou outras evidências que permitam verificar a extensão do fato alegado.

17. PUBLICIDADE, PATROCÍNIO E IDENTIDADE VISUAL

17.1. Regras gerais

17.1.1. Publicidade somente poderá ser instalada nos limites do item e nas condições autorizadas.

17.1.2. É vedada publicidade que obstrua sinalização, rotas, placas oficiais ou comunicação de segurança.

17.2. Camarote

17.2.1. É proibida publicidade de patrocinadores vinculada ao camarote antes ou durante o evento e na divulgação prévia, ressalvada a escolha do nome do camarote vinculado a uma marca.

17.2.2. A comercialização de lounges não poderá impor marca patrocinadora aos adquirentes.

17.3. Barracas



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHAES

Praça Néria Coelho Guimarães, nº 100 - Centro - Guanhaes.
Site: www.guanhaes.mg.gov.br - E-mail: licitacoes@guanhaes.mg.gov.br
Tel: (33) 3421-1501 - Guanhaes - Minas Gerais

17.3.1. Cada barraca deverá exibir identificação frontal compatível com a atividade e com os elementos visuais definidos para as festividades dos 151 anos de Guanhaes/MG, conforme orientação da Administração.

17.3.2. Material publicitário não poderá encobrir identificação do item, tabela de preços, avisos de segurança ou informações obrigatórias ao consumidor.

17.3.3. A retirada de publicidade irregular deverá ocorrer imediatamente quando determinada pela fiscalização.

18. ATENDIMENTO AO USUÁRIO E RECLAMAÇÕES

18.1. Cada outorgado deverá manter responsável disponível para atendimento de reclamações relativas a preço, produto, acesso, cobrança ou funcionamento.

18.2. Reclamações relevantes comunicadas à fiscalização deverão ser registradas e encaminhadas ao responsável para correção.

18.3. A reincidência poderá ser considerada na aplicação de medidas administrativas.

18.4. Reclamações envolvendo segurança, cobrança ou tratamento do consumidor deverão receber prioridade compatível com sua gravidade.

18.5. O responsável pelo ponto deverá colaborar com a solução imediata sempre que a irregularidade puder ser corrigida no local.

18.6. O registro de reclamação não substitui procedimento formal quando a natureza do fato exigir apuração específica.

19. ANEXOS E DOCUMENTOS OPERACIONAIS

19.1 Anexo I - Relação dos 20 itens, com respectivas descrições, unidades, quantidades e lances mínimos;

19.2 Anexo II - Tabela de preços máximos ao consumidor;

19.3. Anexo III - Croqui ou planta operacional dos espaços;

19.4. Anexo IV - Modelo de proposta por item;

19.5. Anexo V - Modelo de declaração de visita técnica ou declínio;

19.6. Anexo VI - Relação de documentos técnicos e sanitários exigíveis antes da execução;

19.7. Anexo VII - Checklist de vistoria inicial e final;

19.8. Anexo VIII - Modelo de identificação do ponto e preposto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHAES

Praça Néria Coelho Guimarães, nº 100 - Centro - Guanhaes.
Site: www.guanhaes.mg.gov.br - E-mail: licitacoes@guanhaes.mg.gov.br
Tel: (33) 3421-1501 - Guanhaes - Minas Gerais

19.9. Os anexos deverão ser compatíveis entre si e não poderão alterar silenciosamente área, atividade, valor mínimo ou obrigação essencial definida no corpo deste Termo de Referência.

19.10. O croqui deverá permitir identificação inequívoca dos espaços e funcionar como referência física para fiscalização.

19.11. O Anexo I deverá repetir os valores mínimos sem divergência com a tabela do item 1.3.

19.12. O Anexo II deverá reproduzir os preços máximos ao consumidor e indicar os itens aos quais cada limite se aplica.

19.13. O checklist de vistoria deverá conter campos para condição inicial, ocorrência, correção, dano, limpeza e recebimento final.

20. MODELO MÍNIMO DE PROPOSTA

20.1. A proposta deverá identificar o item disputado, o valor ofertado em reais, a declaração de conhecimento das obrigações, o compromisso de pagamento da outorga, a responsabilidade pelos custos da exploração e a validade da proposta.

20.2. O valor ofertado deverá ser igual ou superior ao lance mínimo do item.

20.3. A proposta não poderá condicionar o pagamento a faturamento, público, venda mínima ou resultado econômico.

20.4. A proposta deverá indicar de forma inequívoca o item e o valor total da oferta, vedadas expressões ambíguas ou condicionadas.

20.5. O licitante deverá considerar que o lance vencedor integra a obrigação econômica da outorga e deverá ser pago na forma definida no edital.

20.6. A proposta por item deverá observar o respectivo lance mínimo. Não será exigida garantia de proposta.

21. VISITA TÉCNICA

21.1. A visita técnica será facultativa e terá por finalidade permitir conhecimento das condições físicas, acessos, infraestrutura, circulação e interfaces do item.

21.2. O interessado que não realizar visita deverá apresentar declaração de conhecimento das condições disponibilizadas pela Administração.

21.3. A ausência de visita não poderá ser utilizada posteriormente para alegar desconhecimento de condições objetivamente disponibilizadas no edital, croqui ou anexos.



21.4. A visita, quando realizada, não substitui o dever do licitante de examinar os documentos do certame.

21.5. A Administração deverá assegurar tratamento isonômico aos interessados quanto ao acesso às informações materiais do local.

22. ENCERRAMENTO E RECEBIMENTO DO ESPAÇO

22.1. O encerramento de cada item compreenderá retirada, limpeza, vistoria, registro de danos, correção de pendências e termo de restituição.

22.2. A Administração poderá estabelecer prazo para reparação de dano ou limpeza complementar.

22.3. Persistindo pendência imputável ao outorgado, poderão ser utilizados os mecanismos de garantia e cobrança previstos.

22.4. A liberação da garantia da permissão dependerá do encerramento regular.

22.5. O termo de restituição deverá registrar se a área foi recebida sem ressalvas ou com pendências.

22.6. Pendência de pequena monta poderá ser objeto de prazo de correção quando não comprometer segurança ou uso do bem.

22.7. Dano relevante poderá justificar retenção da garantia, reparação direta ou cobrança do valor correspondente.

23. DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. O edital, o croqui, a proposta vencedora, o comprovante da garantia da permissão, o Termo de Permissão, os documentos técnicos e os registros de fiscalização integrarão a execução.

23.2. Em caso de divergência sobre limite físico, prevalecerá a delimitação oficialmente aprovada pela Administração, desde que não altere a essência competitiva do item.

23.3. Os casos omissos serão decididos conforme a legislação aplicável, a natureza do uso temporário de bem público e o interesse público.

23.4. Nenhuma disposição poderá ser interpretada de forma a ampliar o direito de uso para além da área, atividade e período autorizados.

23.5. A fiscalização e a tolerância eventual não implicam renúncia a direito, alteração do objeto ou dispensa de obrigação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHAES

Praça Néria Coelho Guimarães, nº 100 - Centro - Guanhaes.
Site: www.guanhaes.mg.gov.br - E-mail: licitacoes@guanhaes.mg.gov.br
Tel: (33) 3421-1501 - Guanhaes - Minas Gerais

Guanhaes/MG, ____ de _____ de 2026.

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo



ANEXO II - DECLARAÇÃO UNIFICADA

(A ser apresentado na Habilitação)

IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE — PESSOA FÍSICA OU PESSOA JURÍDICA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº [A CONFIRMAR]

MODALIDADE/PROCEDIMENTO CONCORRÊNCIA Nº [A CONFIRMAR]

O(A) licitante _____, pessoa física inscrita no CPF nº _____ ou pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº _____, neste ato representada, quando cabível, por _____, CPF nº _____, DECLARA que:

☒ Não possui proprietário ou sócio que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da permissão, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

☒ Quando juridicamente aplicável à sua condição, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas.

☒ Declara que sua proposta econômica considera integralmente os custos e encargos legalmente aplicáveis à exploração do item, inclusive obrigações trabalhistas quando houver empregados.

☒ Cumpre plenamente os requisitos de habilitação aplicáveis à sua condição de pessoa física ou pessoa jurídica e ao item disputado, inclusive regularidade fiscal, social e trabalhista na extensão juridicamente exigível.

☒ Em atenção ao inciso VI do artigo 12 da Lei n. 14.133/2021, declara que cumpre integralmente a norma contida no art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição da República, ou seja, de que não possui em seu quadro de pessoal, empregado (s) menor (es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho (exceto aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos).

☒ Até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no processo licitatório referente ao procedimento em epígrafe, assim como que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHAES

Praça Néria Coelho Guimarães, nº 100 - Centro - Guanhaes.
Site: www.guanhaes.mg.gov.br - E-mail: licitacoes@guanhaes.mg.gov.br
Tel: (33) 3421-1501 - Guanhaes - Minas Gerais

☒ Declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pela Prefeitura Municipal de Guanhaes. Fica obrigada a comunicar a Prefeitura Municipal de Guanhaes, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

Local/Data

Nome e assinatura do licitante ou representante/procurador



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHAES
Praça Néria Coelho Guimarães, nº 100 - Centro - Guanhaes.
Site: www.guanhaes.mg.gov.br - E-mail: licitacoes@guanhaes.mg.gov.br
Tel: (33) 3421-1501 - Guanhaes - Minas Gerais

ANEXO III

(A ser apresentado na Habilitação)

IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE — PESSOA FÍSICA OU PESSOA JURÍDICA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº [A CONFIRMAR]

MODALIDADE/PROCEDIMENTO CONCORRÊNCIA Nº [A CONFIRMAR]

DECLARAÇÃO DE NÃO ENQUADRAMENTO NAS VEDAÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 — APLICÁVEL SOMENTE À PESSOA JURÍDICA QUE INVOCAR O BENEFÍCIO

....., inscrita no CNPJ sob o n.º, por intermédio de seu representante legal, Sr(ª), portador(a) do CPF n.º e da carteira de identidade n.º , DECLARA, para fins de obtenção dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações que lhe sucederam, não estar incurso em nenhuma das vedações do §4º do art. 3º da referida Lei, considerando, ainda, o que preconiza o §5º e §6º do mesmo dispositivo legal.

Declara-se ainda, que não celebrou contratos com a Administração Pública, no ano-calendário de realização da licitação, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte. Local. Data Nome e assinatura do representante legal da proponente

Local e data

Assinatura e Carimbo (Representante Legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHAES
Praça Néria Coelho Guimarães, nº 100 - Centro - Guanhaes.
Site: www.guanhaes.mg.gov.br - E-mail: licitacoes@guanhaes.mg.gov.br
Tel: (33) 3421-1501 - Guanhaes - Minas Gerais

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM REGIME TRIBUTÁRIO — APLICÁVEL À PESSOA JURÍDICA

(A ser apresentado na Habilitação)

IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE — PESSOA FÍSICA OU PESSOA JURÍDICA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº [A CONFIRMAR]

MODALIDADE/PROCEDIMENTO CONCORRÊNCIA Nº [A CONFIRMAR]

Comissão Permanente de Licitações

Prefeitura Municipal de Guanhaes/MG Ref.: Processo Licitatório nº
.....Modalidade/Procedimento nº.....

Considerando a Instrução Normativa nº 1234/2012, que Dispõe sobre a retenção de tributos incidentes sobre pagamentos efetuados a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços pelos órgãos da administração pública federal direta, autarquias, fundações, empresas públicas federais, sociedades de economia mista e demais entidades que menciona, e pelos órgãos da administração pública direta dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, inclusive suas autarquias e fundações e a Instrução Normativa nº 2145/2023, que Altera a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, que dispõe sobre a retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos órgãos da administração pública federal direta e indireta e demais pessoas jurídicas que menciona pelo fornecimento de bens e serviços.

Para fins de participação na licitação (indicar o nº registrado no Edital), a (o) (Nome completo do Proponente), CNPJ, sediada na (Endereço completo), declara, sob as penas da lei que seu regime tributário é:

() Simples Nacional, colocar declaração de optante emitida pelo contador responsável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHAES

Praça Néria Coelho Guimarães, nº 100 - Centro - Guanhaes.
Site: www.guanhaes.mg.gov.br - E-mail: licitacoes@guanhaes.mg.gov.br
Tel: (33) 3421-1501 - Guanhaes - Minas Gerais

() Presumido, colocar declaração de optante emitida pelo contador responsável. () Lucro Real, colocar declaração de optante emitida pelo contador responsável.

Se o regime tributário for presumido ou real, para efeito da Instrução Normativa, supracitada, estou de acordo com as diretrizes estabelecidas na mencionada Instrução Normativa e realizo a retenção de Imposto de Renda nas notas fiscais de material e/ ou serviços prestados emitidas.

A Instrução Normativa destaca empresas que não estão sujeitas a retenção.

Isso assegurará que o Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Guanhaes não realize retenções indevidas. Ressaltamos que é de responsabilidade da própria empresa manter atualizado seu enquadramento tributário junto à Prefeitura, isentando-nos de qualquer responsabilidade sobre eventuais alterações.

Local e data

Assinatura do licitante ou representante/procurador

CPF:

Carimbo de CNPJ da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHAES
Praça Néria Coelho Guimarães, nº 100 - Centro - Guanhaes.
Site: www.guanhaes.mg.gov.br - E-mail: licitacoes@guanhaes.mg.gov.br
Tel: (33) 3421-1501 - Guanhaes - Minas Gerais

ANEXO V

ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº [A CONFIRMAR]

MODALIDADE/PROCEDIMENTO CONCORRÊNCIA Nº [A CONFIRMAR]

Atestamos que a empresa, CNPJ Nº..... visitou o local destinado à execução da permissão objeto do Processo Licitatório nº xxx/2026 , Concorrência Eletrônico nº xxx/2026 , através do Sr..... portador do CPF nº....., ficando, desta forma, ciente de todas as condições inerentes ao futuro Termo de Permissão, relativamente ao local da exploração, das condições técnicas, conhecendo o ambiente física, a fim de dimensionar sua operação, planejar e executar o objeto desta licitação, bem como possui disponibilidade para cumprimento do mesmo, de acordo com o que estabelece na Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações, inclusive em relação às máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado.

Guanhaes/MG, ____ de _____ de 2026.

Servidor responsável pelo acompanhamento da visita



ANEXO VI

MINUTA DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO N.º ____/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE OUTORGA ONEROSA DE USO TEMPORÁRIO DE ESPAÇO PÚBLICO N.º ____/2026

PROCESSO LICITATÓRIO N.º ____/2026

MODALIDADE/PROCEDIMENTO N.º ____/2026

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MAIOR LANCE POR ITEM

O MUNICÍPIO DE GUANHÃES/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº _____, com sede em _____, neste ato representado por _____, doravante denominado OUTORGANTE, e, de outro lado, _____, na condição de pessoa física inscrita no CPF nº _____, residente em _____, ou pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº _____, com sede em _____, representada por _____, CPF nº _____, doravante denominada PERMISSONÁRIA ou OUTORGADA, resolvem celebrar o presente Termo de Permissão Onerosa de Uso Temporário de Espaço Público, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo a permissão onerosa de uso temporário do item adjudicado à PERMISSONÁRIA, dentre os 20 itens autônomos previstos no Termo de Referência das festividades comemorativas dos 151 anos de Guanhaes/MG.

1.2. A exploração ocorrerá no Parque de Exposição João Carlos de Miranda Júnior, em Guanhaes/MG, durante o período oficial das festividades, conforme cronograma aprovado pela Administração.

1.3. O objeto da permissão será executado conforme o item adjudicado à PERMISSONÁRIA, observadas a atividade autorizada, a área, o valor final ofertado, os preços máximos ao consumidor e as obrigações específicas constantes do Termo de Referência.

a) O item adjudicado será identificado conforme a relação definitiva do Termo de Referência e o croqui oficial corrigido, preservados os valores mínimos e as atividades definidas para cada item.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHAES

Praça Néria Coelho Guimarães, nº 100 - Centro - Guanhaes.
Site: www.guanhaes.mg.gov.br - E-mail: licitacoes@guanhaes.mg.gov.br
Tel: (33) 3421-1501 - Guanhaes - Minas Gerais

b) A identificação física das barracas seguirá exclusivamente o croqui oficial corrigido, permanecendo inalteradas as atividades, metragens e obrigações econômicas definidas no Termo de Referência.

1.4. As barracas de feirantes eventualmente indicadas no croqui oficial não integram a exploração econômica da PERMISSONÁRIA, permanecendo reservadas ao Município de Guanhaes/MG para destinação própria, conforme critérios administrativos definidos pela organização do evento.

1.5. A PERMISSONÁRIA não poderá vender, ceder, subceder, alugar, cobrar taxa, reservar, explorar economicamente ou interferir na ocupação das barracas ou espaços reservados ao Município.

1.6. A permissão objeto deste Termo possui natureza temporária, onerosa, precária quanto ao uso do espaço público, vinculada exclusivamente ao evento e condicionada ao cumprimento integral das obrigações da permissão, editalícias, sanitárias, técnicas, fiscais, operacionais e de segurança.

1.7. A permissão não transfere propriedade, posse definitiva, direito real, preferência futura, renovação automática, indenização por clientela, fundo de comércio, ponto comercial, expectativa de lucro ou permanência após o encerramento do prazo autorizado.

1.8. Quando o item adjudicado corresponder aos Itens 18, 19 ou 20, será observado o valor mínimo de outorga de R\$ 2.500,00 por unidade, bem como a localização e as condições operacionais definidas para o respectivo item.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME JURÍDICO

2.1. O presente Termo será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 na extensão aplicável, pelo edital da Concorrência nº ____/2026, pelo Termo de Referência, pelo Estudo Técnico Preliminar, pelo croqui oficial, pela proposta da PERMISSONÁRIA, pelas normas municipais aplicáveis e pelas demais normas de direito público pertinentes ao uso temporário de bem público.

2.2. Integram este Termo, independentemente de transcrição:

- a) edital e anexos do procedimento licitatório;
- b) Termo de Referência;
- c) proposta final da PERMISSONÁRIA;
- d) croqui oficial do evento;
- e) documentos de habilitação;
- f) atestado de visita técnica de conhecimento das condições locais;
- g) demais documentos exigidos para execução do objeto.

2.3. Em caso de divergência entre documentos, prevalecerá a interpretação que melhor preserve o interesse público, a segurança do evento, a regularidade da exploração, a



competitividade, a vantajosidade, a proteção ao público e a responsabilidade integral da PERMISSONÁRIA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA NATUREZA ECONÔMICA DA PERMISSÃO

3.1 A presente permissão não envolve desembolso financeiro pelo Município em favor da PERMISSONÁRIA.

3.2. A exploração comercial será realizada por conta e risco da PERMISSONÁRIA, que pagará ao Município o valor da outorga correspondente ao item adjudicado.

3.3. Todos os custos necessários à execução do objeto serão suportados exclusivamente pela PERMISSONÁRIA, incluindo montagem, desmontagem, transporte, pessoal, encargos trabalhistas, encargos previdenciários, tributos, licenças, alvarás, estrutura, equipamentos, energia elétrica interna, limpeza, segurança, documentação técnica, responsabilidade sanitária, seguros, reparação de danos e demais despesas diretas e indiretas.

3.4. A PERMISSONÁRIA não poderá exigir do Município indenização, compensação, reequilíbrio, redução da outorga ou ressarcimento em razão de baixa demanda, fatores climáticos, custos superiores aos previstos, erro de dimensionamento, frustração de receita, dificuldades operacionais ou desconhecimento das condições locais.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DA OUTORGA E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Pela outorga onerosa de uso temporário do espaço público, a PERMISSONÁRIA pagará ao Município o valor final ofertado no procedimento licitatório, correspondente ao item adjudicado.

4.2. Para o item correspondente ao Camarote, o valor da outorga será o lance vencedor, observado o lance mínimo de R\$ 220.000,00.

4.3. Para os demais itens, serão observados os valores mínimos individualizados constantes do Termo de Referência, sem agregação em lote único.

4.4. Caso a OUTORGADA seja vencedora de mais de um item, deverá pagar separadamente o valor correspondente a cada item, sem compensação, abatimento ou vinculação entre as obrigações econômicas.

4.5. O pagamento integral e antecipado da outorga deverá ser comprovado antes da assinatura do Termo de Permissão de Uso, no prazo e na conta institucional indicados na convocação.

4.6. O pagamento deverá ser realizado à vista, por transferência bancária, depósito identificado, PIX institucional ou outro meio indicado formalmente pelo Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHAES

Praça Néria Coelho Guimarães, nº 100 - Centro - Guanhaes.
Site: www.guanhaes.mg.gov.br - E-mail: licitacoes@guanhaes.mg.gov.br
Tel: (33) 3421-1501 - Guanhaes - Minas Gerais

4.7. A assinatura do Termo de Permissão de Uso e qualquer ocupação, montagem ou exploração do espaço ficam condicionadas à comprovação do pagamento integral e antecipado da outorga; o início da operação também dependerá do atendimento das condições técnicas, sanitárias e de segurança aplicáveis.

4.8. O não pagamento integral e tempestivo ou a recusa injustificada em formalizar a permissão implicará perda do direito à outorga, sem prejuízo das sanções cabíveis, podendo a Administração convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, na forma do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

5.1. A OUTORGADA deverá prestar garantia da permissão correspondente a 5% do valor final ofertado para o respectivo item antes da assinatura deste Termo de Permissão.

5.2. A garantia será calculada sobre o valor final da outorga do item efetivamente adjudicado à PERMISSONÁRIA.

5.3. Na hipótese de adjudicação de mais de um item à mesma PERMISSONÁRIA, a garantia deverá considerar os valores finais das respectivas outorgas, sem prejuízo do controle individualizado por item.

5.4. Caso a OUTORGADA seja vencedora de mais de um item, a garantia será controlada de forma individualizada por item, ainda que prestada de modo agregado em montante suficiente.

5.5 A garantia poderá ser prestada, à escolha da OUTORGADA, por: a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública admitidos em lei; b) seguro-garantia; c) fiança bancária; ou d) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total, observadas as condições legais aplicáveis.

5.5.1. Quando a modalidade escolhida for seguro-garantia, será observado o prazo mínimo previsto no Edital, contado da homologação e anterior à assinatura deste Termo.

- a) caução em dinheiro;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária;
- d) outra modalidade admitida pela legislação e aceita pela Administração.

5.6. A garantia deverá assegurar o cumprimento das obrigações assumidas, a reparação de danos, o pagamento de multas, a limpeza final, a desmontagem das estruturas, a correção de irregularidades e o ressarcimento de despesas eventualmente suportadas pelo Município.

5.7 A garantia poderá ser executada em caso de descumprimento das obrigações da permissão, multas regularmente aplicadas, danos ao patrimônio, abandono, limpeza ou



desmontagem não realizadas e demais hipóteses previstas no Edital e neste Termo, sem substituir o pagamento antecipado da outorga.

5.8. A garantia somente será liberada após o encerramento do evento, desmontagem integral, limpeza da área, vistoria final e comprovação do cumprimento das obrigações da permissão.

5.9. A liberação da garantia não afasta a responsabilidade posterior da PERMISSIONÁRIA por danos, autuações, reclamações, infrações ou irregularidades apuradas após o evento.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

6.1 O presente Termo terá vigência a partir de sua assinatura até a conclusão da desmontagem, limpeza final, vistoria da área, liberação pela fiscalização e cumprimento das obrigações remanescentes.

6.2. A exploração comercial ocorrerá exclusivamente durante a Festividade comemorativa dos 151 anos de Guanhaes/MG, prevista para os dias [DATAS OFICIAIS DO EVENTO – A CONFIRMAR], observados os horários definidos pela Administração Municipal.

6.3. A montagem das estruturas sob responsabilidade da PERMISSIONÁRIA deverá estar integralmente concluída e apta à vistoria no prazo definido no cronograma oficial do evento.

6.4. A desmontagem deverá ocorrer no prazo definido pela Administração Municipal, cabendo à PERMISSIONÁRIA retirar integralmente estruturas, barracas, cabos, equipamentos, resíduos, materiais, objetos, utensílios e quaisquer bens vinculados à exploração.

6.5. O atraso na montagem sujeitará a PERMISSIONÁRIA à multa diária de 2% sobre o valor da outorga do respectivo item, limitada a 20%, sem prejuízo de extinção da permissão, execução da garantia e aplicação das demais penalidades cabíveis.

6.6. O encerramento do evento não extingue as obrigações da PERMISSIONÁRIA relativas à desmontagem, limpeza final, reparação de danos, prestação de informações, pagamento de multas e atendimento à fiscalização.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO

7.1. O objeto será executado no Parque de Exposição João Carlos de Miranda Júnior, em Guanhaes/MG, local de realização das festividades comemorativas dos 151 anos de Guanhaes/MG.

7.2. A PERMISSIONÁRIA deverá observar o croqui oficial, a delimitação física dos itens adjudicados, os acessos, os banheiros, o palco, o parque, as áreas de circulação, as áreas técnicas, as rotas de fuga, os pontos de energia, as áreas institucionais e os espaços reservados pelo Município.



7.3. A PERMISSONÁRIA não poderá ocupar área diversa daquela expressamente autorizada, alterar o croqui, deslocar estruturas, ampliar espaço de exploração, bloquear passagens, obstruir rotas de fuga ou interferir nas demais áreas do evento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO

8.1 A PERMISSONÁRIA somente poderá iniciar montagem, instalação, ocupação ou exploração após a assinatura deste Termo e o atendimento das condições prévias previstas no Edital, inclusive pagamento integral e antecipado da outorga e constituição da garantia da permissão antes da assinatura, além das licenças e liberações de execução aplicáveis.

- a) assinatura do Termo de Permissão ou instrumento equivalente;
- b) pagamento integral da outorga no prazo definido;
- c) prestação da garantia da permissão;
- d) apresentação do atestado de visita técnica ou declaração formal de conhecimento das condições locais;
- e) apresentação dos documentos técnicos exigidos para estruturas e instalações elétricas;
- f) apresentação de alvarás, autorizações ou licenças sanitárias, quando exigíveis;
- g) aprovação da fiscalização municipal quanto à regularidade mínima da instalação;
- h) observância do croqui oficial e das orientações da Comissão Organizadora.

8.2. A Administração poderá impedir o início da exploração caso constate ausência de documento exigível, risco ao público, irregularidade sanitária, instalação elétrica inadequada, estrutura insegura, ocupação irregular, descumprimento do croqui ou inadimplemento da permissão.

8.3. A liberação para funcionamento não afasta a responsabilidade integral da PERMISSONÁRIA por vícios, riscos, danos, irregularidades ou descumprimentos constatados posteriormente.

8.4. Se o item adjudicado corresponder ao estacionamento, a OUTORGADA será responsável pela organização da entrada, saída e circulação interna, sinalização, equipe operacional, instalação de rede de Wi-Fi ou solução equivalente para cobrança e gerenciamento do fluxo e instalação do corredor de gradil na entrada principal do evento, conforme definição operacional da Administração.

8.5. As obrigações específicas do estacionamento deverão ser executadas sem bloqueio de acessos de emergência, vias de circulação ou áreas reservadas, observada a fiscalização municipal.

CLÁUSULA NONA – DO ITEM 17 – CAMAROTE

9.1. O Item 17 compreende a outorga onerosa de uso temporário do camarote das festividades comemorativas dos 151 anos de Guanhaes/MG, em área de 450 m², destinado à venda de ingressos, alimentos e bebidas e à operação do espaço durante o evento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHAES

Praça Néria Coelho Guimarães, nº 100 - Centro - Guanhaes.
Site: www.guanhaes.mg.gov.br - E-mail: licitacoes@guanhaes.mg.gov.br
Tel: (33) 3421-1501 - Guanhaes - Minas Gerais

9.2. O Camarote deverá funcionar como espaço reservado, organizado e controlado, submetido à fiscalização da Administração Municipal, observados os limites físicos definidos no croqui oficial.

9.3. A exploração do Item 17 observará as seguintes condições: venda de ingresso, alimentos e bebidas e operação do camarote; disponibilização à Prefeitura de Guanhaes de 250 entradas por dia e lounge mobiliado; capacidade estimada máxima de 1.800 pessoas para cobrança de entrada; possibilidade de exploração do espaço de bar, lounges e portaria; ingresso individual sem open bar com valor máximo de R\$ 100,00 por dia e passaporte sem open bar com valor máximo de R\$ 200,00 pelos 2 dias do evento; vedada a comercialização de ingressos ou passaporte na modalidade open bar.

9.4. A PERMISSIONÁRIA deverá controlar a entrada e a saída de pessoas, impedir superlotação, evitar ingresso indevido, manter fluxo adequado de circulação, preservar a segurança dos usuários e respeitar as áreas técnicas, institucionais e operacionais do evento.

9.5. A exploração do Camarote não autoriza interferência na organização artística, técnica, operacional, sonora, luminotécnica, institucional ou administrativa das festividades comemorativas dos 151 anos de Guanhaes/MG.

9.6. A PERMISSIONÁRIA não poderá ampliar a área concedida de 450 m², alterar sua localização, modificar acessos, explorar área adjacente, bloquear circulação ou ocupar qualquer espaço não expressamente incluído no Item 17.

9.7. A PERMISSIONÁRIA ficará responsável pelas obrigações específicas registradas no Anexo I para o camarote, inclusive instalação de WI-FI para pontos de venda, serviço de sonorização, iluminação, gerador, seguranças, gradis para fechamento e isolamento e banheiros químicos, além da estrutura de camarote suspenso em q-50 de alumínio (boxtruss), cobertura com lona, totalizando 450 m², com área para bar e área para DJs e escadas de acesso com corrimão, observadas as exigências do Corpo de Bombeiros e normas aplicáveis.

9.8. A comercialização, distribuição, fornecimento ou consumo de alimentos e bebidas no Camarote somente será permitida nos limites autorizados pela Administração Municipal e dentro da área concedida.

9.9. A PERMISSIONÁRIA será integralmente responsável pela operação de alimentos e bebidas no Camarote, ainda que a execução ocorra por empregados, prepostos, fornecedores, bares terceirizados, parceiros privados, suboperadores ou comerciantes por ela autorizados.

9.10. A exploração de alimentos e bebidas no Camarote poderá ocorrer por venda direta, fornecimento incluso no pacote de acesso, sistema de consumação, serviço de bar, serviço de buffet, venda avulsa ou outro modelo previamente compatível com a organização do evento e autorizado pela Administração Municipal.



9.11. A PERMISSIONÁRIA deverá assegurar que os alimentos e bebidas disponibilizados no Camarote estejam em condições adequadas de higiene, conservação, armazenamento, manipulação, exposição e consumo.

9.12. Quando exigido pela legislação aplicável, a PERMISSIONÁRIA, seus fornecedores ou operadores deverão possuir alvará sanitário, licença temporária, autorização da Vigilância Sanitária, declaração de dispensa ou documento equivalente.

9.13. É proibida a venda, fornecimento, entrega, facilitação ou disponibilização de bebida alcoólica a menores de idade.

9.14. É expressamente proibida a venda, distribuição, fornecimento, entrega, circulação ou disponibilização ao público, no Camarote, de garrafas de vidro, copos de vidro, recipientes de vidro de qualquer natureza, espetos de madeira, metal ou qualquer outro material, facas, canivetes, objetos cortantes, objetos perfurantes ou materiais que possam representar risco à integridade física dos frequentadores.

9.15. Alimentos tradicionalmente servidos em espetos somente poderão ser fornecidos ao consumidor em recipientes adequados, sem entrega do espeto ao público.

9.16. Todo resíduo decorrente da comercialização, fornecimento ou consumo de alimentos e bebidas no Camarote deverá ser recolhido, acondicionado e destinado pela PERMISSIONÁRIA nos locais indicados pelo Município.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ITENS 01 A 15 E 18 A 20 – ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS

10.1. Os Itens 01 a 15 e 18 a 20 compreendem as permissões onerosas de uso temporário destinadas às atividades de alimentação e bebidas, observadas as respectivas descrições, metragens, unidades, quantidades e lances mínimos previstos no Termo de Referência.

10.2. Os pontos deverão funcionar de forma organizada e estritamente dentro dos perímetros físicos correspondentes aos respectivos itens.

10.3. O croqui oficial corrigido estabelecerá a identificação e a localização física definitiva dos pontos, sem alterar as atividades, metragens e valores mínimos definidos no Termo de Referência.

10.4. A PERMISSIONÁRIA somente poderá instalar, organizar e operar as estruturas correspondentes ao item adjudicado, vedada a criação de ponto adicional, ampliação de área ou alteração de atividade.

10.5. A PERMISSIONÁRIA deverá fornecer, transportar, instalar, organizar, manter e desmontar as estruturas necessárias à operação do item adjudicado, assumindo integral responsabilidade pelos custos e obrigações previstos neste instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHAES

Praça Néria Coelho Guimarães, nº 100 - Centro - Guanhaes.
Site: www.guanhaes.mg.gov.br - E-mail: licitacoes@guanhaes.mg.gov.br
Tel: (33) 3421-1501 - Guanhaes - Minas Gerais

10.6. A disposição das estruturas deverá observar o croqui oficial corrigido, sendo vedada a ampliação do perímetro, a ocupação de corredores, a obstrução de passagens ou a criação de ponto de comercialização fora da área do item.

10.7. A PERMISSIONÁRIA deverá organizar a ocupação operacional do item adjudicado, os responsáveis pela comercialização, os produtos autorizados, a forma de atendimento e a rotina de limpeza e abastecimento.

10.8. A PERMISSIONÁRIA deverá manter controle sobre empregados, prepostos, fornecedores e operadores vinculados ao item adjudicado, respondendo integralmente por seus atos e omissões.

10.9. A relação entre a PERMISSIONÁRIA e seus empregados, prepostos, fornecedores ou operadores terá natureza privada, sem gerar vínculo jurídico, financeiro, trabalhista, fiscal, previdenciário, sanitário ou da permissão entre esses particulares e o Município.

10.10.1 A Administração poderá vedar produto, estrutura, equipamento, atividade ou prática que represente risco à segurança, à saúde pública, à ordem do evento, à moralidade administrativa, ao interesse público ou ao cumprimento das obrigações da permissão.

10.11. A PERMISSIONÁRIA deverá manter, quando solicitado, relação atualizada dos responsáveis por sua operação, com indicação da atividade exercida, produtos comercializados, documentos sanitários exigíveis e contato do responsável operacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO DE BEBIDAS E CONCORRÊNCIA ENTRE MARCAS

11.1. Será permitida a comercialização de qualquer marca de cerveja ou bebida regularmente comercializada no território nacional, observadas as normas legais, fiscais, sanitárias, consumeristas e de segurança aplicáveis.

11.2. Fica expressamente vedada a celebração de contratos de exclusividade que impeçam, restrinjam ou dificultem a venda de outras marcas regularmente comercializadas no território nacional, salvo hipótese expressamente autorizada pela Administração Municipal e prevista nos instrumentos do certame.

11.3. É vedada qualquer prática que limite indevidamente a livre concorrência entre comerciantes, marcas, fornecedores, distribuidores ou operadores instalados nas áreas dos pontos de alimentação e bebidas.

11.4. A PERMISSIONÁRIA não poderá impor compra casada, fornecedor obrigatório, bloqueio de marca, taxa abusiva, restrição de abastecimento, exclusividade não autorizada ou condição privada que prejudique a liberdade comercial dos operadores



das barracas, pontos de venda ou estruturas instaladas nos pontos de alimentação e bebidas.

11.5. A comercialização de bebidas alcoólicas deverá observar rigorosamente a legislação aplicável, sendo proibida a venda, fornecimento, entrega ou facilitação de consumo por menores de idade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REGULARIDADE SANITÁRIA E DAS PROIBIÇÕES DE SEGURANÇA

12.1. A PERMISSIONÁRIA deverá observar integralmente a legislação sanitária aplicável à manipulação, preparo, armazenamento, conservação, exposição, transporte, higiene, acondicionamento e comercialização de alimentos e bebidas.

12.2. Quando exigido pela legislação específica, os responsáveis pelas barracas, pontos de venda, estruturas de apoio, operadores, fornecedores ou comerciantes autorizados deverão possuir alvará sanitário, licença temporária, autorização da Vigilância Sanitária, declaração de dispensa ou documento equivalente.

12.3. A PERMISSIONÁRIA responderá solidariamente pelas obrigações sanitárias dos ocupantes das barracas, pontos de venda e estruturas de apoio instalados dentro das áreas delimitadas dos pontos de alimentação e bebidas sob sua administração.

12.4. A PERMISSIONÁRIA deverá manter disponíveis, durante todo o evento, os documentos sanitários exigíveis, para apresentação imediata à fiscalização municipal, à Vigilância Sanitária ou a outra autoridade competente.

12.5. A autoridade sanitária poderá determinar a retirada de produto, interrupção de preparo, adequação de estrutura, suspensão de atividade ou interdição de barraca, ponto de venda ou estrutura em caso de risco à saúde pública.

12.6. É proibida a venda, distribuição, fornecimento ou entrega ao público de garrafas de vidro, copos de vidro, recipientes de vidro de qualquer natureza, espetos de madeira, metal ou qualquer outro material, facas, canivetes, objetos perfurantes, objetos cortantes ou materiais que possam representar risco à integridade física dos frequentadores.

12.7. Alimentos tradicionalmente comercializados em espetos deverão ser entregues ao consumidor em recipientes adequados, sem o espeto.

12.8. O descumprimento das regras sanitárias e de segurança poderá gerar interdição de barraca, ponto de venda ou estrutura, retirada de produto, suspensão da exploração, multa, execução da garantia, extinção da permissão e demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ENERGIA ELÉTRICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHAES

Praça Néria Coelho Guimarães, nº 100 - Centro - Guanhaes.
Site: www.guanhaes.mg.gov.br - E-mail: licitacoes@guanhaes.mg.gov.br
Tel: (33) 3421-1501 - Guanhaes - Minas Gerais

13.1. O Município disponibilizará apenas os pontos de energia elétrica definidos para o evento, quando existentes e indicados pela Administração Municipal.

13.2. Toda a infraestrutura necessária para utilização da energia elétrica no Camarote e nas barracas, pontos de venda, equipamentos e estruturas de apoio instalados dentro das áreas delimitadas dos pontos de alimentação e bebidas será de responsabilidade exclusiva da PERMISSONÁRIA.

13.3. A PERMISSONÁRIA deverá providenciar cabeamento, extensões, quadros de distribuição, tomadas, disjuntores, proteção contra sobrecarga, aterramento, isolamento, organização dos fios e demais materiais necessários ao uso seguro da energia.

13.4. A PERMISSONÁRIA deverá apresentar ART, RRT, TRT, laudo, declaração técnica ou documento equivalente referente às instalações elétricas executadas, conforme exigência da Administração, da autoridade competente ou do conselho profissional aplicável.

13.5. É vedada a utilização de instalação elétrica improvisada, exposta, sobrecarregada, sem proteção, sem isolamento adequado ou em desacordo com as normas técnicas e determinações da fiscalização.

13.6. O Município poderá interditar qualquer instalação elétrica que represente risco ao público, aos trabalhadores, às estruturas do evento ou ao patrimônio público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SEGURANÇA, EXTINTORES E INTERDIÇÃO

14.1. A PERMISSONÁRIA deverá observar todas as normas de segurança aplicáveis à execução do objeto.

14.2. A PERMISSONÁRIA deverá disponibilizar extintores de incêndio em quantidade compatível com as estruturas implantadas, conforme exigências do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, da Administração Municipal ou de autoridade competente.

14.3. As estruturas do Camarote, dos pontos de alimentação e bebidas, das barracas, dos pontos de venda, dos equipamentos elétricos, dos pontos de atendimento, dos balcões e dos demais elementos instalados deverão manter condições adequadas de estabilidade, segurança, circulação, higiene e utilização durante todo o evento.

14.4. O Município poderá interditar, suspender ou limitar o funcionamento de qualquer estrutura que represente risco ao público, aos trabalhadores, aos comerciantes, às autoridades, aos bens públicos ou à organização do evento.

14.5. A interdição por risco não gera direito à indenização, redução da outorga, compensação financeira ou prorrogação de prazo.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS HORÁRIOS DE ACESSO, CARGA E DESCARGA

15.1. Será permitido o acesso de veículos para carga e descarga no primeiro dia do evento, até 19h00.

15.2. Será permitido o acesso de veículos para carga e descarga no segundo dia do evento, até 19h00.

15.3. Será permitido o acesso de veículos para carga e descarga no terceiro dia do evento, até 14h00.

15.4. Após os horários definidos, fica proibida a circulação de veículos na área do evento, salvo autorização expressa da Administração por motivo de emergência, segurança, abastecimento essencial ou interesse público.

15.5. A PERMISSIONÁRIA deverá organizar sua logística de abastecimento, reposição, limpeza, retirada de resíduos, carga, descarga e desmontagem de modo a não prejudicar a circulação de pessoas, a segurança do evento, a atuação dos órgãos públicos, o acesso do público e o funcionamento das demais estruturas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LIMPEZA E DOS RESÍDUOS

16.1. A PERMISSIONÁRIA deverá manter limpeza permanente dos espaços sob sua responsabilidade durante todo o período de montagem, funcionamento, encerramento diário, desmontagem e entrega final da área.

16.2. A PERMISSIONÁRIA deverá recolher resíduos continuamente, acondicionar o lixo em sacos próprios, evitar acúmulo de materiais, manter as áreas de atendimento limpas e depositar os resíduos nos locais indicados pelo Município.

16.3. A obrigação de limpeza abrange integralmente o item ou os itens adjudicados à PERMISSIONÁRIA, incluindo estruturas, pontos de venda, áreas internas de atendimento e locais diretamente afetados pela sua operação, observados os limites físicos definidos no Termo de Referência e no croqui oficial corrigido.

16.4. A área deverá ser entregue limpa, desocupada, sem resíduos, sem materiais remanescentes, sem estruturas abandonadas e sem danos ao patrimônio público.

16.5. O descumprimento da obrigação de limpeza poderá ensejar execução da garantia, aplicação de multa, contratação de limpeza às expensas da PERMISSIONÁRIA e demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VISITA TÉCNICA E DA COMPROVAÇÃO OBRIGATÓRIA DE CONHECIMENTO DO LOCAL

17.1. A participação no certame e a assinatura deste Termo pressupõem que a PERMISSIONÁRIA possui pleno conhecimento das condições físicas, operacionais,



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHAES

Praça Néria Coelho Guimarães, nº 100 - Centro - Guanhaes.
Site: www.guanhaes.mg.gov.br - E-mail: licitacoes@guanhaes.mg.gov.br
Tel: (33) 3421-1501 - Guanhaes - Minas Gerais

logísticas, estruturais, elétricas, sanitárias, de circulação, segurança, montagem, desmontagem e exploração comercial dos espaços públicos objeto da outorga onerosa de uso temporário.

17.2. A exigência de conhecimento das condições locais justifica-se pelas características operacionais do objeto, que envolve exploração temporária de pontos comerciais, estacionamento e camarote, estruturas provisórias, instalações elétricas, circulação de público, montagem, desmontagem, higiene e segurança.

17.3. A comprovação do conhecimento das condições locais deverá ocorrer por uma das seguintes formas:

a) apresentação de Atestado de Visita Técnica, emitido pelo Município de Guanhaes/MG, comprovando que representante credenciado da licitante compareceu ao Parque de Exposições e vistoriou os espaços relacionados ao item pretendido;

b) apresentação de Declaração Formal de Conhecimento das Condições Locais, assinada pelo próprio licitante pessoa física, pelo representante legal/procurador da pessoa jurídica ou, quando pertinente, pelo responsável técnico, atestando que possui pleno conhecimento das condições e peculiaridades da contratação, assumindo integralmente os riscos e encargos decorrentes da não realização da visita presencial.

17.4. A visita técnica presencial será considerada meio preferencial de comprovação do conhecimento do local, dada a complexidade operacional do objeto.

17.5. O Município disponibilizará datas e horários distintos para a realização das visitas técnicas, preservando a isonomia entre os interessados.

17.6. A escolha pela declaração formal substitutiva não exime a PERMISSONÁRIA de responsabilidade pela correta formulação da proposta, pela execução integral do objeto, pelo cumprimento dos prazos, pela observância do croqui e pela impossibilidade de alegação futura de desconhecimento das condições locais.

17.7. A ausência de Atestado de Visita Técnica ou de Declaração Formal de Conhecimento das Condições Locais, na forma exigida pelo edital, implicará inabilitação do licitante ou impedimento de assinatura do Termo, conforme a fase do procedimento.

17.8. A PERMISSONÁRIA não poderá alegar desconhecimento das condições locais para solicitar revisão de valor, redução de outorga, prorrogação indevida de prazo, afastamento de penalidade, indenização, compensação financeira ou alteração das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DA PERMISSONÁRIA

18.1. Cumprir integralmente o edital, o Termo de Referência, este Termo, o croqui oficial, sua proposta e as determinações da Administração Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHAES

Praça Néria Coelho Guimarães, nº 100 - Centro - Guanhaes.
Site: www.guanhaes.mg.gov.br - E-mail: licitacoes@guanhaes.mg.gov.br
Tel: (33) 3421-1501 - Guanhaes - Minas Gerais

18.2 Manter, durante toda a vigência da permissão, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

18.3. Indicar formalmente preposto com poderes para representá-la perante a Administração Municipal durante a execução da permissão.

18.4. Assumir integralmente os riscos, custos e despesas decorrentes da execução do objeto.

18.5. Responder por seus empregados, prepostos, comerciantes, fornecedores, operadores, subcontratados, parceiros e terceiros vinculados à exploração.

18.6. Manter os empregados e prepostos devidamente identificados e em quantidade suficiente para execução regular do objeto.

18.7. Cumprir as normas trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, sanitárias, ambientais, consumeristas, técnicas e administrativas aplicáveis.

18.8. Não permitir trabalho de menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos, nem trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos.

18.9. Comunicar imediatamente à Administração qualquer ocorrência relevante, acidente, risco, dano, falha elétrica, irregularidade sanitária, tumulto, princípio de incêndio, rompimento de estrutura ou situação que possa comprometer a segurança do evento.

18.10. Prestar à Administração todos os esclarecimentos e documentos solicitados.

18.11. Permitir acesso da fiscalização aos espaços permitidos, estruturas, barracas, documentos, instalações elétricas, áreas operacionais e demais elementos vinculados à execução.

18.12. Reparar integralmente os danos causados ao Município, ao público, a terceiros, ao patrimônio público, às estruturas do evento ou às áreas utilizadas.

18.13. Não veicular publicidade, instalar placas, explorar marcas, realizar ativações comerciais ou utilizar comunicação visual não autorizada pela Administração Municipal.

18.14. Não transferir a terceiros a responsabilidade integral pela execução do objeto, ainda que utilize comerciantes, fornecedores, operadores, empregados, suboperadores ou parceiros privados.

18.15. Atender prontamente às determinações da fiscalização, da Comissão Organizadora, da Vigilância Sanitária, do Corpo de Bombeiros, da Defesa Civil, da segurança pública e das demais autoridades competentes.



CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

19.1. Disponibilizar à PERMISSIONÁRIA os espaços públicos correspondentes ao item adjudicado, conforme delimitação aprovada para o evento.

19.2. Indicar os pontos de energia elétrica disponíveis para o evento.

19.3. Prestar informações necessárias à execução do objeto, quando solicitadas formalmente e compatíveis com a competência da Administração.

19.4. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução das obrigações assumidas pela PERMISSIONÁRIA.

19.5. Notificar a PERMISSIONÁRIA sobre irregularidades constatadas, determinando correções quando cabível.

19.6 Aplicar as sanções administrativas cabíveis em caso de infração ou descumprimento das obrigações da permissão.

19.7. Realizar ou determinar vistorias iniciais, intermediárias e finais dos espaços permitidos.

19.8. Adotar medidas de interdição, suspensão ou limitação de funcionamento quando necessárias à proteção da segurança, da saúde pública, da ordem do evento ou do interesse público.

19.9. O Município não responderá por custos, despesas, encargos, prejuízos comerciais, perdas de receita, baixa demanda, fatores climáticos, relações privadas, inadimplemento de consumidores ou riscos econômicos assumidos pela PERMISSIONÁRIA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

20.1. A execução da permissão será acompanhada e fiscalizada por servidor, comissão ou unidade administrativa designada pelo Município de Guanhaes/MG.

20.2. Compete à fiscalização:

- a) acompanhar a montagem das estruturas;
- b) verificar a conformidade com o croqui oficial;
- c) conferir a regularidade da instalação elétrica;
- d) verificar a organização do Camarote e dos pontos de alimentação e bebidas;
- e) acompanhar limpeza, segurança e circulação;
- f) solicitar documentos técnicos, fiscais e sanitários;
- g) registrar ocorrências;
- h) determinar correções;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHAES

Praça Néria Coelho Guimarães, nº 100 - Centro - Guanhaes.
Site: www.guanhaes.mg.gov.br - E-mail: licitacoes@guanhaes.mg.gov.br
Tel: (33) 3421-1501 - Guanhaes - Minas Gerais

- i) propor aplicação de sanções;
- j) realizar vistoria final para liberação da garantia.

20.3. A fiscalização poderá ser auxiliada por outros órgãos ou unidades, incluindo Vigilância Sanitária, Defesa Civil, Controle Interno, setor de engenharia, segurança pública, Corpo de Bombeiros e Comissão Organizadora.

20.4. A fiscalização municipal não exclui nem reduz a responsabilidade integral da PERMISSONÁRIA pela execução do objeto.

20.5. A PERMISSONÁRIA deverá atender imediatamente às determinações da fiscalização, especialmente quando relacionadas à segurança do público, regularidade sanitária, energia elétrica, circulação, limpeza, montagem, desmontagem ou preservação do patrimônio público.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO, VISTORIA E ACEITAÇÃO DA EXECUÇÃO

21.1. A Administração poderá realizar vistoria inicial antes do início da exploração comercial.

21.2. A vistoria inicial verificará a conformidade da montagem, a segurança das estruturas, a regularidade da distribuição elétrica, a organização das barracas, a limpeza, os acessos, a circulação, as rotas de fuga e a documentação exigível.

21.3. A exploração do Camarote e dos pontos de alimentação e bebidas poderá ser condicionada à liberação da fiscalização municipal ou da Comissão Organizadora.

21.4. Durante o evento, a fiscalização poderá realizar vistorias a qualquer tempo.

21.5. Após o encerramento do evento e a desmontagem, a Administração poderá realizar vistoria final das áreas utilizadas.

21.6. A vistoria final verificará limpeza, retirada de estruturas, ausência de danos, desocupação integral, regularidade da desmontagem e cumprimento das obrigações assumidas.

21.7. A liberação da garantia dependerá da conclusão satisfatória da vistoria final.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. Constitui infração administrativa deixar de pagar a outorga no prazo definido.

22.2. Constitui infração administrativa deixar de prestar a garantia exigida.

22.3. Constitui infração administrativa atrasar injustificadamente a montagem das estruturas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHAES

Praça Néria Coelho Guimarães, nº 100 - Centro - Guanhaes.
Site: www.guanhaes.mg.gov.br - E-mail: licitacoes@guanhaes.mg.gov.br
Tel: (33) 3421-1501 - Guanhaes - Minas Gerais

22.4. Constitui infração administrativa descumprir normas sanitárias, de segurança, elétricas, fiscais, consumeristas ou ambientais aplicáveis.

22.5. Constitui infração administrativa utilizar instalação elétrica irregular, improvisada, exposta, sobrecarregada ou sem documentação técnica exigível.

22.6. Constitui infração administrativa alterar a área autorizada, ocupar espaço não concedido, bloquear passagens, obstruir rotas de fuga ou descumprir o croqui oficial.

22.7. Constitui infração administrativa permitir venda, distribuição ou fornecimento de materiais proibidos ao público.

22.8. Constitui infração administrativa causar dano ao patrimônio público, ao público, a terceiros ou à estrutura do evento.

22.9. Constitui infração administrativa apresentar declaração ou documentação falsa, fraudar o certame, abandonar a execução ou descumprir determinação da fiscalização.

22.10. Constitui infração administrativa impedir, dificultar ou embaraçar a atuação da fiscalização municipal ou das autoridades competentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1 Pelas infrações administrativas legalmente tipificadas poderão ser aplicadas à PERMISSONÁRIA, mediante o devido processo, as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, na extensão aplicável: a) advertência; b) multa; c) impedimento de licitar e contratar; d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar. Medidas operacionais urgentes de retirada de produto, suspensão de acesso, interdição de estrutura, execução da garantia e extinção da permissão não se confundem com as sanções.

23.2. A multa por atraso na montagem será de 2% ao dia sobre o valor da outorga do respectivo item, limitada a 20%.

23.3. As demais multas poderão variar de 0,5% a 30% sobre o valor da outorga do item, conforme a gravidade da infração, o dano gerado, a reincidência, o risco produzido, a vantagem auferida e a conduta da PERMISSONÁRIA.

23.4. A aplicação de multa não impede, quando juridicamente cabível, a execução da garantia, a adoção de medidas operacionais de interdição ou a extinção da permissão, sem prejuízo das demais sanções legalmente aplicáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHAES

Praça Néria Coelho Guimarães, nº 100 - Centro - Guanhaes.
Site: www.guanhaes.mg.gov.br - E-mail: licitacoes@guanhaes.mg.gov.br
Tel: (33) 3421-1501 - Guanhaes - Minas Gerais

23.5. A aplicação das sanções observará o contraditório e a ampla defesa, ressalvadas medidas urgentes de interdição, suspensão ou retirada necessárias à proteção imediata da segurança, da saúde pública, da ordem do evento ou do interesse público.

23.6. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados ao Município ou a terceiros e a conduta da PERMISSIONÁRIA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DA PERMISSÃO

24.1. O presente Termo de Permissão poderá ser extinto nas hipóteses previstas na legislação, no edital, no Termo de Referência e neste instrumento.

24.2. Constituem causas de extinção, sem prejuízo de outras previstas em lei:

- a) não pagamento da outorga no prazo definido;
- b) ausência de prestação da garantia da permissão;
- c) atraso na montagem que comprometa a realização do evento;
- d) descumprimento das normas de segurança;
- e) descumprimento das normas sanitárias;
- f) instalação elétrica irregular ou perigosa;
- g) alteração indevida do croqui;
- h) ocupação de área não autorizada;
- i) abandono da execução;
- j) apresentação de documento falso;
- k) dano relevante ao patrimônio público;
- l) descumprimento de determinação da fiscalização;
- m) prática de ato que comprometa a segurança do público ou a regularidade do evento.

24.3. Extinta a permissão, a PERMISSIONÁRIA deverá cessar a exploração, retirar suas estruturas, reparar danos, pagar multas e demais valores devidos, cumprir obrigações pendentes e responder pelos prejuízos que lhe sejam imputáveis.

24.4 A extinção não impede a execução da garantia, a aplicação de sanções e a adoção de medidas judiciais ou administrativas para ressarcimento do Município.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL, TRABALHISTA, FISCAL E DE TERCEIROS

25.1. A PERMISSIONÁRIA assume integral e exclusiva responsabilidade por todos os acidentes, danos, prejuízos, autuações, reclamações, infrações ou ocorrências decorrentes da execução do objeto.



25.2. A PERMISSONÁRIA responderá por danos causados a seus empregados, prepostos, comerciantes, fornecedores, operadores, consumidores, terceiros, agentes públicos, bens públicos e bens privados.

25.3. A PERMISSONÁRIA obriga-se a indenizar o Município e terceiros por perdas, danos, despesas, multas, condenações judiciais ou extrajudiciais decorrentes de sua ação, omissão ou de pessoas vinculadas à execução.

25.4. Não haverá responsabilidade solidária ou subsidiária do Município por obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, sanitárias ou consumeristas assumidas pela PERMISSONÁRIA.

25.5. A fiscalização ou acompanhamento exercido pelo Município não exclui nem reduz a responsabilidade da PERMISSONÁRIA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

26.1. A PERMISSONÁRIA declara ciência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e compromete-se a tratar os dados pessoais eventualmente acessados em razão da execução da permissão apenas para as finalidades necessárias ao cumprimento do objeto.

26.2. A PERMISSONÁRIA deverá adotar medidas de segurança, confidencialidade e controle para proteção de dados de consumidores, empregados, prepostos, comerciantes, fornecedores e terceiros.

26.3. A PERMISSONÁRIA deverá comunicar ao Município, em prazo razoável e sem demora injustificada, eventual incidente de segurança relacionado a dados pessoais tratados em razão da execução da permissão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1. A assinatura deste Termo implica aceitação integral das condições estabelecidas no edital, no Termo de Referência, no croqui oficial, na proposta e nos demais documentos do processo.

27.2. A tolerância do Município com atraso, falha, omissão ou inadimplemento não importará alteração da permissão, renúncia de direitos, novação ou impedimento de aplicação posterior das medidas cabíveis.

27.3. A PERMISSONÁRIA não poderá alegar desconhecimento das condições do local, do croqui, dos prazos, das obrigações, dos custos, das normas sanitárias, das exigências de segurança ou da complexidade operacional do evento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHAES

Praça Néria Coelho Guimarães, nº 100 - Centro - Guanhaes.
Site: www.guanhaes.mg.gov.br - E-mail: licitacoes@guanhaes.mg.gov.br
Tel: (33) 3421-1501 - Guanhaes - Minas Gerais

27.4. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração Municipal, observada a Lei Federal nº 14.133/2021, o edital, o Termo de Referência, o interesse público e os princípios aplicáveis às contratações públicas.

27.5 Integram o presente Termo os anexos do Edital, o Termo de Referência, o croqui oficial, a proposta da PERMISSIONÁRIA, o comprovante de pagamento da outorga, a garantia da permissão e os documentos técnicos exigíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DO FORO

28.1. Para dirimir questões decorrentes deste Termo, fica eleito o foro da Comarca competente para o Município de Guanhaes/MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente Termo de Permissão, juntamente com as testemunhas abaixo.

Guanhaes/MG, ____ de _____ de 2026.

MUNICÍPIO DE GUANHÃES/MG
CONTRATANTE / OUTORGANTE

EMPRESA PERMISSONÁRIA
PERMISSONÁRIA / OUTORGADA

Testemunha 1
CPF:

Testemunha 2
CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHAES

Praça Néria Coelho Guimarães, nº 100 - Centro - Guanhaes.
Site: www.guanhaes.mg.gov.br - E-mail: licitacoes@guanhaes.mg.gov.br
Tel: (33) 3421-1501 - Guanhaes - Minas Gerais

ANEXO VII - MODELO DE PROPOSTA DE VALOR DA OUTORGA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº [A CONFIRMAR]

MODALIDADE/PROCEDIMENTO CONCORRÊNCIA Nº [A CONFIRMAR]

CRITÉRIO: MAIOR LANCE

LOCAL: Parque de Exposição João Carlos de Miranda Júnior – Guanhaes/MG

OBJETO: Outorga onerosa de uso temporário de espaços públicos municipais vinculados às festividades comemorativas dos 151 anos do Município de Guanhaes/MG, compreendendo 20 itens autônomos de exploração econômica, conforme Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	LANCE MÍNIMO
01	Ponto de comidas salgadas típicas – Alimentos e bebidas não alcoolicas conforme atividade autorizada – identificação física conforme croqui oficial 3x3 m ²	Outorga temporária	1	R\$ 2.500,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHAES**

Praça Néria Coelho Guimarães, nº 100 - Centro - Guanhaes.
Site: www.guanhaes.mg.gov.br - E-mail: licitacoes@guanhaes.mg.gov.br
Tel: (33) 3421-1501 - Guanhaes - Minas Gerais

02	Ponto de comidas salgadas típicas – Alimentos e bebidas não alcoolicas conforme atividade autorizada – identificação física conforme croqui oficial 3x3 m ²	Outorga temporária	1	R\$ 2500,00
03	Ponto de comidas salgadas típicas – Alimentos e bebidas não alcoolicas conforme atividade autorizada – identificação física conforme croqui oficial 3x3 m ²	Outorga temporária	1	R\$ 2.500,00
04	Ponto de alimentação e bebidas – Alimentos e bebidas não alcoolicas conforme atividade autorizada – identificação física conforme croqui oficial 3x3 m ²	Outorga temporária	1	R\$ 2.500,00
05	Ponto de alimentação e bebidas – Alimentos e bebidas não alcoolicas conforme atividade autorizada – identificação física conforme croqui oficial 3x3 m ²	Outorga temporária	1	R\$ 2.500,00
06	Conjunto para destilados, caipifrutas e chopes – Bebidas destiladas, caipifrutas e chopes – identificação física conforme croqui oficial 6x3 m ²	Outorga temporária	1	R\$ 5.300,00
07	Conjunto para destilados, caipifrutas e chopes – Bebidas destiladas, caipifrutas e chopes – identificação física conforme croqui oficial 6x3 m ²	Outorga temporária	1	R\$ 5.300,00
08	Conjunto para destilados, caipifrutas e chopes – Bebidas destiladas, caipifrutas e chopes – identificação física conforme croqui oficial 6x3 m ²	Outorga temporária	1	R\$ 5.300,00
09	Ponto de bebidas em geral – Bebidas em geral, exceto drinks e destilados – identificação física conforme croqui oficial 3x3 m ²	Outorga temporária	1	R\$ 3.000,00
10	Ponto de bebidas em geral – Bebidas em geral, exceto drinks e destilados – identificação física conforme croqui oficial 3x3 m ²	Outorga temporária	1	R\$ 3.000,00
11	Ponto de bebidas em geral – Bebidas em geral, exceto drinks e destilados – identificação física conforme croqui oficial 3x3 m ²	Outorga temporária	1	R\$ 3.000,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHAES**

Praça Néria Coelho Guimarães, nº 100 - Centro - Guanhaes.
Site: www.guanhaes.mg.gov.br - E-mail: licitacoes@guanhaes.mg.gov.br
Tel: (33) 3421-1501 - Guanhaes - Minas Gerais

12	Ponto de bebidas em geral – Bebidas em geral, exceto drinks e destilados – identificação física conforme croqui oficial 3x3 m ²	Outorga temporária	1	R\$ 3.000,00
13	Ponto de bebidas em geral – Bebidas em geral, exceto drinks e destilados – identificação física conforme croqui oficial 3x3 m ²	Outorga temporária	1	R\$ 3.000,00
14	Ponto de bebidas em geral – Bebidas em geral, exceto drinks e destilados – identificação física conforme croqui oficial 3x3 m ²	Outorga temporária	1	R\$ 3.000,00
15	Ponto de bebidas em geral – Bebidas em geral, exceto drinks e destilados – identificação física conforme croqui oficial 3x3 m ²	Outorga temporária	1	R\$ 3.000,00
16	Estacionamento – Exploração de estacionamento durante o evento – identificação física conforme croqui oficial	Outorga temporária	1	R\$ 13.000,00
17	Camarote – Venda de ingresso, alimentos e bebidas e operação do camarote – identificação física conforme croqui oficial 450 m ²	Outorga temporária	1	R\$ 220.000,00
18	Trailer destinado à alimentação – conforme croqui oficial	Outorga temporária	1	R\$ 2.500,00
19	Trailer destinado à alimentação – conforme croqui oficial	Outorga temporária	1	R\$ 2.500,00
20	Trailer destinado à alimentação – conforme croqui oficial	Outorga temporária	1	R\$ 2.500,00

Os Itens 18, 19 e 20 correspondem a trailers destinados à alimentação, cada qual com lance mínimo de R\$ 2.500,00.

Dados do Licitante (Pessoa Física ou Pessoa Jurídica):

Nome completo / Razão Social: _____

CPF / CNPJ: _____

Endereço: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHAES

Praça Néria Coelho Guimarães, nº 100 - Centro - Guanhaes.
Site: www.guanhaes.mg.gov.br - E-mail: licitacoes@guanhaes.mg.gov.br
Tel: (33) 3421-1501 - Guanhaes - Minas Gerais

Telefone: _____

E-mail: _____

Validade da Proposta: 90 (noventa) dias

Declaramos:

Que o valor final da outorga será pago integralmente e de forma antecipada, antes da assinatura do Termo de Permissão de Uso, no prazo e na conta institucional indicados pela Administração.

Que conhecemos e aceitamos todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

Que a área concedida será devolvida nas mesmas condições em que foi recebida.

Que executaremos o item adjudicado e instalaremos as estruturas que estejam sob nossa responsabilidade, atendendo às especificações e exigências do Edital e do Termo de Referência.

Que apresentaremos os laudos, ART/RRT/TRT, licenças e demais documentos técnicos apenas quando legalmente exigíveis para a estrutura e a atividade do item adjudicado.

Local e Data: _____, ____ de _____ de _____.

**Nome e assinatura do licitante pessoa física ou do representante legal/procurador da
pessoa jurídica**

CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHAES

Praça Néria Coelho Guimarães, nº 100 - Centro - Guanhaes.
Site: www.guanhaes.mg.gov.br - E-mail: licitacoes@guanhaes.mg.gov.br
Tel: (33) 3421-1501 - Guanhaes - Minas Gerais

ANEXO IX

**DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS TÉCNICOS,
LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº [A CONFIRMAR]
MODALIDADE/PROCEDIMENTO CONCORRÊNCIA Nº [A CONFIRMAR]**



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHAES

Praça Néria Coelho Guimarães, nº 100 - Centro - Guanhaes.
Site: www.guanhaes.mg.gov.br - E-mail: licitacoes@guanhaes.mg.gov.br
Tel: (33) 3421-1501 - Guanhaes - Minas Gerais

OBJETO: Outorga onerosa de uso temporário de espaços públicos municipais vinculados às festividades comemorativas dos 151 anos do Município de Guanhaes/MG, compreendendo 20 itens autônomos de exploração econômica, conforme Termo de Referência.

O(A) licitante _____, pessoa física inscrita no CPF nº _____ ou pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº _____, com endereço/sede em _____, representado(a), quando cabível, por _____, CPF nº _____, DECLARA, para os fins deste certame, que possui ciência integral das obrigações técnicas, operacionais, sanitárias e de segurança aplicáveis ao item eventualmente adjudicado.

Declara, ainda, que, caso seja vencedor(a) de um ou mais itens, compromete-se a providenciar, apresentar e manter válidos, às suas expensas e sob sua responsabilidade, todos os documentos técnicos, licenças, autorizações, registros, laudos, projetos e aprovações legalmente exigíveis em razão da natureza do item adjudicado, da estrutura efetivamente instalada e da atividade desenvolvida, observados os prazos definidos no Edital, no Termo de Referência, no instrumento de outorga e pelas autoridades competentes.

I - ART, RRT, TRT ou documento técnico equivalente, quando legalmente exigível, relativo à montagem, instalação, operação e desmontagem das estruturas provisórias, inclusive camarote, barracas, tendas, instalações elétricas, equipamentos de apoio e demais estruturas utilizadas;

II - laudos técnicos, memoriais descritivos, projetos, plantas, relatórios, certificados e demais documentos exigidos pela Administração Municipal, pelo Corpo de Bombeiros, pela Vigilância Sanitária ou por outro órgão competente, conforme a natureza do item e da estrutura efetivamente implantada;

III - Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico - PSCIP, quando exigível, bem como os documentos necessários à regularização das estruturas e atividades perante o Corpo de Bombeiros;

IV - AVCB, alvará de evento, autorização de funcionamento, liberação do Corpo de Bombeiros ou documento equivalente, quando exigível para o funcionamento da estrutura ou da atividade correspondente ao item adjudicado;

V - alvará sanitário, licença sanitária, declaração de dispensa de licenciamento sanitário ou documento equivalente emitido pela Vigilância Sanitária competente, quando aplicável às atividades desenvolvidas;

VI - autorizações, alvarás, licenças, cadastros, certidões, registros ou documentos equivalentes exigidos por órgãos municipais, estaduais ou federais competentes em razão da montagem das estruturas, da comercialização de alimentos e bebidas, da segurança do público, do estacionamento, do camarote ou de outra característica específica do item adjudicado.

A licitante declara que os documentos necessários à montagem das estruturas deverão ser apresentados antes do início da respectiva montagem, quando exigíveis, e que os documentos necessários ao funcionamento, liberação, operação e exploração comercial do



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHAES

Praça Néria Coelho Guimarães, nº 100 - Centro - Guanhaes.
Site: www.guanhaes.mg.gov.br - E-mail: licitacoes@guanhaes.mg.gov.br
Tel: (33) 3421-1501 - Guanhaes - Minas Gerais

item deverão ser apresentados antes do início da atividade correspondente, observados os prazos fixados nos instrumentos do processo e pelas autoridades competentes.

Declara, também, estar ciente de que a ausência, insuficiência, irregularidade, vencimento ou não apresentação de documento legalmente exigível poderá impedir o início da montagem, o funcionamento ou a exploração do item correspondente, sem direito automático a indenização, compensação, prorrogação de prazo ou redução do valor da outorga, sem prejuízo das medidas e sanções cabíveis.

A licitante declara que indicará e manterá responsável técnico habilitado quando a natureza da estrutura, instalação ou atividade assim o exigir, para acompanhamento da montagem, instalação, funcionamento e desmontagem, especialmente quanto às estruturas provisórias, instalações elétricas e medidas de segurança contra incêndio e pânico.

A presente declaração não substitui a apresentação dos documentos técnicos, licenças e autorizações efetivamente exigíveis, nem antecipa obrigação documental cuja emissão dependa da configuração final da montagem, de vistoria, de aprovação técnica ou de ato de órgão competente.

Responsável técnico indicado, quando exigível para o item adjudicado:

Nome: _____

CPF: _____

Registro profissional/CREA, CAU, CFT ou conselho competente:

Telefone/e-mail: _____

Por fim, declara que assume integral responsabilidade pelos custos, providências, regularizações, autuações, danos, acidentes, interdições ou penalidades decorrentes da ausência ou irregularidade dos documentos, licenças, autorizações, laudos e registros que lhe incumbam para a execução do item adjudicado.

Guanhaes/MG, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do licitante ou representante/procurador

Nome: _____

CPF: _____

Cargo/Função (se aplicável): _____

ANEXO VIII – CROQUI DA ÁREA